



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 11/10/2018. Publicação: 15/10/2018. Edição nº 189/2018.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Luiz Gonzaga Martins Coelho – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco das Chagas Barros de Sousa – SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Mariléa Campos dos Santos Costa – SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau – CORREGEDOR-GERAL DO MP
Marco Antonio Anchieta Guerreiro – SUBCORREGEDOR-GERAL DO MP
Rita de Cassia Maia Baptista – OUVIDORA DO MP
Márcio Thadeu Silva Marques – DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MP
Emmanuel José Peres Netto Guterres Soares – DIRETOR-GERAL DA PGJ
Marco Antônio Santos Amorim - DIRETOR DA SECRETARIA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Raimundo Nonato Leite Filho – DIRETOR DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Carmen Lígia Paixão Viana - DIRETORA DA SECRETARIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA
Justino da Silva Guimarães – ASSESSOR-CHEFE DA PGJ
Fábíola Fernandes Faheína Ferreira – CHEFA DE GABINETE DA PGJ

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

José Antonio Oliveira Bents	Flávia Tereza de Viveiros Vieira
Regina Lúcia de Almeida Rocha	Paulo Roberto Saldanha Ribeiro
Maria dos Remédios Figueiredo Serra	Teodoro Peres Neto
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau	Rita de Cassia Maia Baptista
Iracy Martins Figueiredo Aguiar	Marco Antonio Anchieta Guerreiro
Ana Lúcia de Mello e Silva Moraes	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro
Lúgia Maria da Silva Cavalcanti	Sâmara Ascar Sauaia
Krishnamurti Lopes Mendes França	Themis Maria Pacheco de Carvalho
Raimundo Nonato de Carvalho Filho	Maria Luíza Ribeiro Martins
Selene Coelho de Lacerda	Mariléa Campos dos Santos Costa
José Henrique Marques Moreira	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato
Domingas de Jesus Fróz Gomes	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf
Francisco das Chagas Barros de Sousa	Eduardo Daniel Pereira Filho
Clodenilza Ribeiro Ferreira	Carlos Jorge Avelar Silva
Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro	Lize de Maria Brandão de Sá Costa
Regina Maria da Costa Leite	

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (Biênio 2017/2019)

Titulares

Luiz Gonzaga Martins Coelho – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau – CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Domingas de Jesus Fróz Gomes - CONSELHEIRA
Francisco das Chagas Barros de Sousa - CONSELHEIRO
Mariléa Campos dos Santos Costa – CONSELHEIRA
Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf - CONSELHEIRA
Carlos Jorge Avelar Silva - CONSELHEIRO



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 11/10/2018. Publicação: 15/10/2018. Edição nº 189/2018.

TURMAS MINISTERIAIS / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA / PROCURADORES (AS) DE JUSTIÇA/- DIVISÃO (conforme Anexo da Resolução Nº 37/2016 –CPMP)

TURMAS MINISTERIAIS	Nº	PROCURADORES(AS) / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA	
1ª TURMA CÍVEL	1	José Antonio Oliveira Bents	1º Procurador de Justiça Cível 1ª Procuradoria de Justiça Cível
	2	Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro	9ª Procuradora de Justiça Cível 9ª Procuradoria de Justiça Cível
	3	Marco Antonio Anchieta Guerreiro	12º Procurador de Justiça Cível 12ª Procuradoria de Justiça Cível
2ª TURMA CÍVEL	4	Raimundo Nonato de Carvalho Filho	4º Procurador de Justiça Cível 4ª Procuradoria de Justiça Cível
	5	Clodenilza Ribeiro Ferreira	8ª Procuradora de Justiça Cível 8ª Procuradoria de Justiça Cível
	6	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf	17ª Procuradora de Justiça Cível 17ª Procuradoria de Justiça Cível
3ª TURMA CÍVEL	7	Iracly Martins Figueiredo Aguiar	2ª Procuradora de Justiça Cível 2ª Procuradoria de Justiça Cível
	8	Ana Lúcia de Mello e Silva Moraes	3ª Procuradora de Justiça Cível 3ª Procuradoria de Justiça Cível
	9	Themis Maria Pacheco de Carvalho	14ª Procuradora de Justiça Cível 14ª Procuradoria de Justiça Cível
	10	Mariléa Campos dos Santos Costa	15ª Procuradora de Justiça Cível 15ª Procuradoria de Justiça Cível
4ª TURMA CÍVEL	11	José Henrique Marques Moreira	5º Procurador de Justiça Cível 5ª Procuradoria de Justiça Cível
	12	Francisco das Chagas Barros de Sousa	7º Procurador de Justiça Cível 7ª Procuradoria de Justiça Cível
	13	Paulo Roberto Saldanha Ribeiro	10º Procurador de Justiça Cível 10ª Procuradoria de Justiça Cível
5ª TURMA CÍVEL	14	Teodoro Peres Neto	11º Procurador de Justiça Cível 11ª Procuradoria de Justiça Cível
	15	Sâmara Ascar Sauaia	13ª Procuradora de Justiça Cível 13ª Procuradoria de Justiça Cível
	16	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato	16º Procurador de Justiça Cível 16ª Procuradoria de Justiça Cível
6ª TURMA CÍVEL	17	Eduardo Daniel Pereira Filho	18º Procurador de Justiça Cível 18ª Procuradoria de Justiça Cível
	18	Carlos Jorge Avelar Silva	19º Procurador de Justiça Cível 19ª Procuradoria de Justiça Cível
	19	Lize de Maria Brandão de Sá Costa	6ª Procuradora de Justiça Cível 6ª Procuradoria de Justiça Cível
1ª TURMA CRIMINAL	1	Maria dos Remédios Figueiredo Serra	2ª Procuradora de Justiça Criminal 2ª Procuradoria de Justiça Criminal
	2	Eduardo Jorge Hiluy Nicolau	3º Procurador de Justiça Criminal 3ª Procuradoria de Justiça Criminal
	3	Selene Coelho de Lacerda	7º Procurador de Justiça Criminal 7ª Procuradoria de Justiça Criminal
	4	Domingas de Jesus Froz Gomes	5ª Procuradora de Justiça Criminal 5ª Procuradoria de Justiça Criminal
2ª TURMA CRIMINAL	5	Regina Lúcia de Almeida Rocha	1ª Procuradora de Justiça Criminal 1ª Procuradoria de Justiça Criminal
	6	Lígia Maria da Silva Cavalcanti	4ª Procuradora de Justiça Criminal 4ª Procuradoria de Justiça Criminal
	7	Krishnamurti Lopes Mendes França	6º Procurador de Justiça Criminal 6ª Procuradoria de Justiça Criminal
	8	Regina Maria da Costa Leite	8ª Procuradora de Justiça Criminal 8ª Procuradoria de Justiça Criminal
3ª TURMA CRIMINAL	9	Flávia Tereza de Viveiros Vieira	9ª Procuradora de Justiça Criminal 9ª Procuradoria de Justiça Criminal
	10	Rita de Cassia Maia Baptista	10ª Procuradora de Justiça Criminal 10ª Procuradoria de Justiça Criminal
	11	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro	11ª Procuradora de Justiça Criminal 11ª Procuradoria de Justiça Criminal
	12	Maria Luíza Ribeiro Martins	12ª Procuradora de Justiça Criminal 12ª Procuradoria de Justiça Criminal



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 11/10/2018. Publicação: 15/10/2018. Edição nº 189/2018.

SUMÁRIO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO	3
Procuradoria Geral de Justiça.....	3
ATOS.....	3
EDITAIS	8
TERMOS DE COOPERAÇÃO.....	19
Diretoria Geral.....	22
EXTRATOS.....	22
Promotorias de Justiça da Comarca da Capital.....	26
PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA PROIBIDADE ADMINISTRATIVA	26
Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior.....	27
ALCÂNTARA	27
BARRA DO CORDA.....	28
MIRADOR	31
PAÇO DO LUMIAR.....	32
SANTA INÊS	33
SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	35

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO Procuradoria Geral de Justiça

ATOS

ATO-GAB/PGJ – 4002018

Código de validação: 76DDDEB246

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto no art. 21, § 2º, da Lei nº 8.077, de 07 de janeiro de 2004 – Plano de Carreira e Cargos de Apoio Técnico Administrativo do Ministério Público,

RESOLVE:

Aprovar a Promoção Funcional da servidora VÂNIA MÁRCIA DE SOUSA LEAL NUNES, Matrícula nº 1070327, ANALISTA MINISTERIAL- ÁREA: INFORMÁTICA, do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico - Administrativo do Ministério Público Estadual, passando da Classe "B" Padrão "10" para a Classe "C" Padrão "11", devendo ser assim considerado a partir de 25 de setembro de 2018, tendo em vista o que consta do Processo nº 162592018.

São Luís, 03 de outubro de 2018

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico.

LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO

Procurador-Geral de Justiça

Matrícula 651919

Documento assinado. Ilha de São Luís, 03/10/2018 13:28 (LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO)

ATO-GAB/PGJ – 4012018

Código de validação: BEF3CF56EB



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 11/10/2018. Publicação: 15/10/2018. Edição nº 189/2018.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto no inciso I do art. 22 da Lei nº 8.077, de 07 de janeiro de 2004 – Plano de Carreira e Cargos de Apoio Técnico Administrativo do Ministério Público,

RESOLVE :

Aprovar a Progressão Funcional do servidor ADAILTON DE SOUSA MESQUITA, Matrícula nº 1069699, TÉCNICO MINISTERIAL- ÁREA: ADMINISTRATIVA, do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público Estadual, lotado na Promotoria de Justiça da Comarca de São Luís Gonzaga, em 03 padrões na carreira, pelo Curso de "TECNÓLOGO EM GESTÃO PÚBLICA", passando da Classe "B" Padrão "10" para a Classe "C" Padrão "13", devendo ser assim considerado a partir de 05 de setembro de 2018, tendo em vista o que consta do Processo nº 121642018.

São Luís, 03 de outubro de 2018

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico.

LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO
Procurador-Geral de Justiça
Matrícula 651919

Documento assinado. Ilha de São Luís, 03/10/2018 13:29 (LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO)

ATO-GAB/PGJ – 4052018

Código de validação: B7C1E3EB41

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto no art. 21, § 2º, da Lei nº 8.077, de 07 de janeiro de 2004 – Plano de Carreira e Cargos de Apoio Técnico Administrativo do Ministério Público,

RESOLVE :

Aprovar a Promoção Funcional do servidor CLECIO CARDOSO DA SILVA, Matrícula nº 1070224, Técnico Ministerial- Área: Execução de Mandados, do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico - Administrativo do Ministério Público Estadual, lotado na Promotoria de Justiça de Raposa, passando da Classe "B" Padrão "10" para a Classe "C" Padrão "11", devendo ser assim considerado a partir de 02 de dezembro de 2018, tendo em vista o que consta do Processo nº 33832018.

São Luís, 08 de outubro de 2018

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico.

LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO
Procurador-Geral de Justiça
Matrícula 651919

Documento assinado. Ilha de São Luís, 08/10/2018 14:54 (LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO)

ATO-GAB/PGJ – 4062018

Código de validação: CB0EE24AC0

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto no art. 21, § 2º, da Lei nº 8.077, de 07 de janeiro de 2004 – Plano de Carreira e Cargos de Apoio Técnico Administrativo do Ministério Público,

RESOLVE :

Aprovar a Promoção Funcional da servidora GRAZIELA MARIA SOUSA CAVALCANTE, Matrícula nº 1071602, Técnico Ministerial- Área: Administrativa do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico - Administrativo do Ministério Público Estadual, lotada na 07ª Promotoria de Justiça Especializada de Timon, passando da Classe "A" Padrão "05" para a Classe "B" Padrão "06", devendo ser assim considerado a partir de 01 de outubro de 2018, tendo em vista o que consta do Processo nº 172372018.

São Luís, 08 de outubro de 2018

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico.

LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO
Procurador-Geral de Justiça
Matrícula 651919

Documento assinado. Ilha de São Luís, 08/10/2018 14:54 (LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO)



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 11/10/2018. Publicação: 15/10/2018. Edição nº 189/2018.

ATO-GAB/PGJ – 4082018

Código de validação: 9F3FBB8E81

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no § 1º, do art. 21 da Lei nº 8.077, de 07 de janeiro de 2004 – Plano de Carreira e Cargos de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público, combinado com o art. 3º da Resolução nº 003/2005-P.G.J.,

RESOLVE:

Aprovar a Progressão Funcional dos Servidores Estáveis integrantes do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico Administrativo deste Ministério Público Estadual, nas Classes e Padrões dos cargos de provimento efetivo, na forma especificada em anexo, tendo em vista o que consta do Processo nº 17613/2018.

São Luís, 09 de outubro de 2018.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário de Justiça do Estado.

LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO

Procurador-Geral de Justiça

Matrícula 651919

Documento assinado. Ilha de São Luís, 10/10/2018 10:06 (LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO)

ANEXO-ATO Nº 408/2018
PROGRESSÃO FUNCIONAL

Nº	Mat.	Nome	Cargo	Lotação	Admissão	PROGRESSÃO FUNCIONAL				Data vigência
						DE		PARA		
						Classe	Padrão	Classe	Padrão	
1	1061597	ADRIANO COSTA RODRIGUES	TÉCNICO MINISTERIAL	COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO	12/07/1999	C	13	C	14	04/09/2018
2	1069111	ALESSANDRO FRANK DE CASTRO E SOUSA	TÉCNICO MINISTERIAL	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANAJATUBA	19/01/2007	C	11	C	12	18/07/2018
3	1069707	ALEXSANDRO DE JESUS CUTRIM SILVA	TÉCNICO MINISTERIAL	COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS	19/01/2007	C	12	C	13	06/08/2018
4	1068402	CARLOS BRUNO CORRÊA AGUIAR	TÉCNICO MINISTERIAL	ASSESSORIA JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO	24/11/2006	C	11	C	12	11/10/2018
5	1070329	FRANCISCA FERREIRA DE SOUSA	ANALISTA MINISTERIAL	ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA	26/09/2008	C	11	C	12	27/09/2018
6	1069665	FRANCISCO COLOMBO	ANALISTA MINISTERIAL	COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO	19/01/2007	C	12	C	13	15/09/2018
7	1070444	GERMANA NUNES VILARINHO	ANALISTA MINISTERIAL	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TIMON	23/11/2009	B	06	B	07	24/09/2018
8	1070364	ILNA FERREIRA RODRIGUES BELEM	TÉCNICO MINISTERIAL	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	27/11/2008	C	12	C	13	12/09/2018



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 11/10/2018. Publicação: 15/10/2018. Edição nº 189/2018.

9	1070189	LÍDIO CLAUDIONOR NUNES MIRANDA	TÉCNICO MINISTERIAL	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ZÉ DOCA	31/10/2007	C	11	C	12	23/10/2018
10	1069335	LUCINA MACEDO MEDEIROS	ANALISTA MINISTERIAL	COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO	19/01/2007	C	12	C	13	03/07/2018
11	1070185	MARTA ANDREIA SOARES DE SOUSA	TÉCNICO MINISTERIAL	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PRESIDENTE DUTRA	23/10/2007	B	09	B	10	19/09/2018
12	1070173	PAULO GONÇALVES ARRAIS	TÉCNICO MINISTERIAL	7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE IMPERATRIZ	08/10/2007	C	12	C	13	09/10/2018
13	1070326	PAULO SÉRGIO ARAÚJO ALBERTO	TÉCNICO MINISTERIAL	COORDENADORIA DE FOLHA DE PAGAMENTO	10/09/2008	B	09	B	10	14/09/2018
14	1068865	RAFAEL JAIRO VIEGAS CORREA	TÉCNICO MINISTERIAL	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VARGEM GRANDE	24/11/2006	B	08	B	09	05/10/2018
15	1070325	REVERSON PEDRO BOTENTUIT DE ASSIS	TÉCNICO MINISTERIAL	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIRINHAS	12/08/2008	C	11	C	12	16/10/2018
16	1070026	ROBERTH MUNIZ NASCIMENTO	TÉCNICO MINISTERIAL	DIRETORIA DAS PROMOTORIAS DE ZÉ DOCA	19/01/2007	C	12	C	13	09/10/2018
17	1070005	SABRINA PARENTES FORTES MENDES	TÉCNICO MINISTERIAL	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MATÕES	19/01/2007	C	12	C	13	12/08/2018

ATO REGULAMENTAR Nº 17/2018-GPGJ

Dispõe sobre a regulamentação do Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 8º, inciso VI da Lei Complementar nº 013, de 25 de outubro de 1991 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Maranhão e no art. 10, V, da Lei Federal nº 8.625/1993 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da publicidade e eficiência, previstos expressamente no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 10.399 de 29 de dezembro de 2015, que institui o Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão como instrumento oficial de comunicação dos atos do MPMA;

CONSIDERANDO que a publicidade oficial dos atos atinentes ao Ministério Público do Estado do Maranhão, através de instrumento próprio de disponibilização e publicação de seus atos administrativos e processuais, otimiza a veiculação das informações institucionais, além de privilegiar a transparência na gestão pública, facilitando o acesso à informação pelos cidadãos;

CONSIDERANDO que o art. 225, caput, da Constituição da República impõe ao Poder Público o dever de defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado;

RESOLVE:



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 11/10/2018. Publicação: 15/10/2018. Edição nº 189/2018.

Art. 1º Regular o Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão – DEMP-MA, instituído pela Lei Estadual nº 10.399 de 29 de dezembro de 2015, como meio oficial de publicação, divulgação e comunicação de seus atos processuais e administrativos em ambas as instâncias.

Parágrafo único. O DEMP-MA será veiculado gratuitamente, no Portal do MPMA na Internet, por meio do endereço eletrônico www.mpma.mp.br e ficará disponível em tempo integral para leitura, pesquisa e impressão pelos interessados, independentemente de cadastramento prévio.

Art. 2º As edições do Diário Eletrônico do MPMA serão assinadas digitalmente, obedecendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICPBrasil.

Art. 3º Compete à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca da Procuradoria Geral de Justiça gerenciar o Diário Eletrônico do MPMA, através da organização das matérias para publicação, a edição e a divulgação do DEMP-MA.

Parágrafo único. O Procurador-Geral de Justiça designará os respectivos servidores, titular e substituto, responsáveis pela edição, assinatura digital, disponibilização e publicação das edições do Diário Eletrônico do MPMA.

Art. 4º A responsabilidade pelo conteúdo e pelo encaminhamento eletrônico de documentos à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca, para publicação oficial no Diário Eletrônico do MPMA, será exclusiva da unidade que o produziu.

§ 1º Cada unidade designará os responsáveis, titular e substituto, pelo envio e cancelamento de documentos para publicação no Diário Eletrônico do MPMA.

§ 2º É vedado à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca anular, alterar ou tornar sem efeito documento publicado ou cancelar matéria enviada para publicação, prerrogativas que são exclusivas da unidade que a produziu.

Art. 5º A publicação e a divulgação dos atos processuais e administrativos do MPMA serão veiculadas no DEMP-MA para todos os efeitos legais, exceto para os atos com disposição legal que indique a publicação em outros veículos de comunicação.

§ 1º Poderá ser veiculada edição extraordinária, por determinação formal do Procurador-Geral de Justiça, inclusive nos dias em que não é prevista a veiculação do Diário Eletrônico do MPMA.

§ 2º Na hipótese mencionada no final do parágrafo anterior, a unidade responsável pela publicação do Diário Eletrônico do MPMA solicitará ao Procurador-Geral de Justiça autorização formal para a veiculação de edição extraordinária.

§ 3º Cada edição do Diário Eletrônico do MPMA será identificada pelas datas de disponibilização e de publicação e por numeração sequencial, a qual será reiniciada em cada exercício anual.

Art. 6º A edição do DEMP-MA será disponibilizada diariamente, de segunda a sexta-feira, até às 15 (quinze) horas, exceto nos feriados nacionais, estaduais, municipais da cidade de São Luís e, ainda, no caso de suspensão do expediente no âmbito da Capital.

§ 1º Considera-se data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da inserção e disponibilização do respectivo Diário Eletrônico do MPMA na Internet.

§ 2º O ato e os prazos fixados e/ou legais começam a vigorar a partir da data da publicação, salvo disposição contrária expressa no próprio ato.

§ 3º No caso de problemas técnicos que impossibilitem a disponibilização da edição do DEMP-MA até o horário limite estabelecido no caput deste artigo, a disponibilização não será efetivada naquele dia.

§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, os documentos serão reagendados para disponibilização no primeiro dia útil subsequente e os prazos processuais e administrativos serão automaticamente suspensos, reestabelecendo-se a contagem no dia útil seguinte à solução dos problemas técnicos.

Art. 7º Os documentos sujeitos à publicação no Diário Eletrônico do MPMA devem ser encaminhados até às 12 (doze) horas, para o e-mail diarioeletronico@mpma.mp.br, de responsabilidade da Coordenadoria de Documentação e Biblioteca.

Parágrafo único. As matérias enviadas para publicação, e recebidas até o horário fixado no caput deste artigo, serão disponibilizadas pela Coordenadoria de Documentação e Biblioteca em até 03 (três) dias úteis subsequentes no Diário Eletrônico do MPMA, salvo os casos de justificada urgência e excepcionalidade, com determinação expressa e formal do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 8º Os documentos para publicação oficial devem ser enviados, exclusivamente, ao e-mail diarioeletronico@mpma.mp.br, e devem obedecer obrigatoriamente ao seguinte parâmetro: envio simultâneo das matérias em dois arquivos eletrônicos, um na extensão “.doc” ou “.odt” e outro na extensão “.pdf”, com assinatura digital.

Art. 9º O pedido formal de cancelamento de publicação de matérias deve ser feito à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca até às 12 (doze) horas do dia em que os documentos forem encaminhados para publicação.

Art. 10. A edição do DEMP-MA, assinada digitalmente e disponibilizada na Internet, por meio do Portal do MPMA, www.mpma.mp.br, não poderá ser alterada.

Parágrafo único. Eventuais retificações ou modificações de documentos serão de responsabilidade da unidade que encaminhou as matérias para publicação e somente serão realizadas por ato próprio da unidade requisitante em nova publicação, conforme Modelo de Republicação disponível no Manual de Expediente Oficial do MPMA.

Art. 11. A Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação da Procuradoria Geral de Justiça será responsável pela infraestrutura tecnológica necessária para o funcionamento do sistema do Diário Eletrônico do MPMA por meio do Portal do MPMA, www.mpma.mp.br, incluindo a assinatura digital do sítio eletrônico www.mpma.mp.br e a disponibilização dos sistemas de armazenamento e backup das edições publicadas.

§ 1º A responsabilidade pelo armazenamento e publicação dos documentos será da Coordenadoria de Documentação e Biblioteca.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 11/10/2018. Publicação: 15/10/2018. Edição nº 189/2018.

§ 2º Os órgãos do MPMA deverão utilizar programas de código aberto ou compatíveis com estes para a criação dos documentos que serão submetidos ao sistema do Diário Eletrônico do MPMA.

§ 3º As publicações no Diário Eletrônico do MPMA, para fins de arquivamento, serão de caráter permanente.

Art. 12. Em caso de previsão de indisponibilidade do DEMP-MA, a Coordenadoria de Modernização e Tecnologia da Informação publicará Aviso de Indisponibilidade no portal do Ministério Público, na Internet.

Art. 13. Durante 30 (trinta) dias corridos após a assinatura deste Ato Regulamentar, os atos processuais e administrativos do Ministério Público do Estado do Maranhão continuarão a ser publicados também no Diário da Justiça do Estado do Maranhão – Poder Judiciário.

§ 1º Esgotado o prazo referido no caput deste artigo, cessará a remessa de matérias do MPMA à Supervisão do Diário Oficial do Estado do Maranhão para publicação oficial.

§ 2º A Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão dará ampla divulgação acerca da data em que suas publicações oficiais passarão a ser divulgadas exclusivamente pelo Diário Eletrônico do MPMA.

Art. 14. À Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão se reservam os direitos autorais e de publicação do DEMP-MA, ficando autorizada sua impressão, vedada sua comercialização, salvo autorização específica do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 15. Os casos omissos serão dirimidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 16. Em observância ao disposto no § 2º do artigo 2º da Lei Estadual nº 10.399, de 29 de dezembro de 2015, este ato será publicado durante 30 (trinta) dias no Diário da Justiça do Estado do Maranhão – Poder Judiciário.

Art. 17. Este Ato Regulamentar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 01/2001-PGJ.

São Luís/MA, 18 de setembro de 2018.

Dê-se ciência. Cumpra-se.

Publique-se no Boletim Interno, no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão e no Diário da Justiça do Estado do Maranhão – Poder Judiciário.

LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO
Procurador-Geral de Justiça

EDITAIS

EDITAL Nº 01/2018 DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO PARA ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO DE GRADUAÇÃO E ENSINO PROFISSIONAL

O Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 37 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 11.788, de 25 de Setembro de 2008, e no Ato Regulamentar nº 03/2013-GPGJ, resolve tornar pública a abertura do Processo Seletivo para admissão e formação de cadastro de reserva de estudantes em estágio não-obrigatório que atuarão nas unidades do Ministério Público do Estado do Maranhão localizadas nas cidades elencadas no ITEM 2 deste Edital, de acordo com a legislação vigente e as normas dispostas neste Edital e seus anexos.

1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A coordenação, organização e aplicação deste processo seletivo ficarão sob a responsabilidade da comissão designada na Portaria nº8624/2018-GPGJ, retificada pela Portaria nº 8812/2018-GPGJ, sob a presidência do Procurador-Geral de Justiça e condução da Escola Superior do Ministério Público do Estado do Maranhão, conforme disposto no art.19 do Ato Regulamentar nº 03/2013-GPGJ.

1.1.1 Poderão ser instituídas subcomissões que terão como atribuições a elaboração, a aplicação, a correção e fiscalização das provas.

1.1.2 Nas ausências justificadas do presidente da Comissão do Processo Seletivo, a presidência caberá ao Diretor da Escola Superior do Ministério Público.

1.2 É de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar todas as publicações referentes a este processo seletivo.

1.3 O Termo de Compromisso celebrado entre o Ministério Público do Estado do Maranhão e o estagiário, com a interveniência obrigatória da Instituição de Ensino, será regido pela Lei Federal nº 11.788, de 25 de Setembro de 2008, e pelo Ato Regulamentar nº 03/2013-GPGJ, não havendo vínculo empregatício entre os mesmos.

1.4 Os estagiários contratados receberão Bolsa Auxílio no valor do salário-mínimo vigente, na forma do art. 46, § 2º da Lei Complementar nº 13/1991 e o Auxílio-Transporte, consoante o Ato Regulamentar nº 227/2010-GPGJ, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas, a ser cumprida de acordo com os horários de expediente da unidade em que for lotado, conforme disposto no Ato Regulamentar nº 18/2012- GPGJ.

1.5 O Conteúdo Programático está disposto no Anexo I deste Edital.

1.6 As atribuições dos estagiários são relacionadas com as diretrizes curriculares dos cursos e as atividades correlatas na unidade de lotação.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 11/10/2018. Publicação: 15/10/2018. Edição nº 189/2018.

1.7 O cronograma do Processo Seletivo está disposto no Anexo II deste Edital.

1.8 O estágio terá duração de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado, até o limite de 2 (dois) anos, para cada curso, com exceção do estágio firmado com pessoa com deficiência, que não se submete a este limite temporal e poderá ser prorrogado até a conclusão do curso ou a colação de grau.

1.9 É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

2 – DOS CURSOS, DAS VAGAS E LOCALIDADES

ENSINO PROFISSIONALIZANTE			
Lotação	Curso	Vagas ampla concorrência*	Cidade da Prova
São Luís	Informática / Eletrônica/ Eletrotécnica	01	São Luís
ENSINO SUPERIOR			
Lotação	Curso	Vagas ampla concorrência*	Cidade da Prova
São Luís	Administração	05	São Luís
	Arquitetura e Urbanismo	Cadastro de reserva	São Luís
	Biblioteconomia	Cadastro de reserva	São Luís
	Ciências Contábeis	02	São Luís
	Comunicação Social – Jornalismo	01	São Luís
	Comunicação Social – Rádio e TV	01	São Luís
	Comunicação Social – Relações Públicas	Cadastro de reserva	São Luís
	Direito	Cadastro de reserva	São Luís
	História	Cadastro de reserva	São Luís
Serviço Social	Cadastro de reserva	São Luís	
Açailândia	Direito	07	Açailândia
Bacabal	Direito	04	Bacabal
Balsas	Direito	03	Balsas
Barra do Corda	Administração	Cadastro de reserva	Barra do Corda
Caxias	Direito	01	Caxias
Codó	Direito	02	Caxias
Imperatriz	Administração	02	Imperatriz
	Direito	06	Imperatriz
João Lisboa	Direito	02	Imperatriz
Paço do Lumiar	Direito	Cadastro de reserva	São Luís
Raposa	Direito	Cadastro de reserva	São Luís
Rosário	Direito	02	São Luís
Santa Inês	Direito	05	Santa Inês
São José de Ribamar	Direito	Cadastro de reserva	São Luís



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 11/10/2018. Publicação: 15/10/2018. Edição nº 189/2018.

Timon	Direito	Cadastro de reserva	Timon
-------	---------	---------------------	-------

* Os excedentes comporão o cadastro de reserva pelo prazo de validade do seletivo, considerando a abertura de vagas a partir do primeiro semestre de 2019.

3 – DAS INSCRIÇÕES

3.1 As inscrições deverão ser efetuadas, única e exclusivamente, pela internet, através do endereço eletrônico <https://seletivos.mpma.mp.br> no período de 15/10/2018 a 26/10/2018, até as 23h59m.

3.1.1 O candidato deverá fazer opção pelo local de lotação de acordo com TABELA constante no item 2 deste Edital.

3.1.2 As inscrições poderão ser prorrogadas por interesse e conveniência da administração.

3.1.3 Não haverá cobrança de taxa de inscrição.

3.1.4 Não será permitida inscrição pelos correios, fac-símile, condicional ou fora do prazo estabelecido.

3.1.5 A Comissão do Processo Seletivo não se responsabilizará por solicitação de inscrição via internet não recebida por motivo de ordem técnica, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como quaisquer outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

3.2 Para inscrever-se, o candidato deverá:

a) Acessar o endereço eletrônico <https://seletivos.mpma.mp.br> durante o período de inscrição descrito no item 3.1 deste Edital e clicar no link “Inscrição”;

b) Ler completamente o Edital, preencher total e corretamente a ficha de inscrição, e fazer a opção para qual curso e localidade pretende concorrer.

3.3 O candidato será responsável por qualquer erro e/ou omissão nas informações prestadas na ficha de inscrição.

3.4 O candidato que fizer qualquer declaração falsa, inexata, ou ainda, que não possa satisfazer todas as condições estabelecidas neste Edital, terá sua inscrição cancelada e, em consequência, anulados todos os atos dela decorrentes, mesmo que aprovado nas provas e que o fato seja constatado posteriormente.

3.5 O candidato deverá estar matriculado em uma das instituições de ensino conveniadas com a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão e ter Coeficiente de Rendimento (média geral), durante o Curso Superior, igual ou superior a 7,00 (sete), sob pena de indeferimento.

3.5.1 Aos estudantes de Eletrônica e Informática (ensino profissionalizante) não se aplica a exigência do Coeficiente de Rendimento estabelecida no item 3.5.

3.6 O candidato deverá anexar ao formulário de inscrição, sob pena de não processamento de seu pedido, os seguintes documentos: Carteira de Identidade – RG ou outro documento referido no item 7.15 (das letras “a” a “P”), Histórico Escolar (com Coeficiente de Rendimento) e Comprovante de Matrícula atualizado, expedidos pela instituição conveniada com a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão.

3.6.1 Nas hipóteses em que no Histórico Escolar não constar o coeficiente de rendimento, o candidato deverá anexar declaração da instituição conveniada, atualizada com o respectivo coeficiente de rendimento.

3.7 O candidato deverá, se necessário, solicitar condição especial de prova, detalhando sua necessidade no formulário de inscrição.

4 – DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

4.1 Aos candidatos com deficiência que pretendem fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal e pela Lei Federal nº 11.788, de 25 de Setembro de 2008, é assegurado o direito de inscrição para as funções em processo seletivo, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras.

4.2 Fica reservado aos candidatos com deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas existentes ou que forem criadas no prazo de validade deste Processo Seletivo, observada a regra do parágrafo 2º, artigo 15 da Resolução nº81/2012-CNMP.

4.3 Não havendo candidatos aprovados para as vagas reservadas a pessoa com deficiência, estas serão preenchidas pelos demais candidatos, com estrita observância da ordem classificatória.

4.4 Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de Dezembro de 1999.

4.5 As pessoas com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal nº 3.298, de 20 de Dezembro de 1999, art. 40, participarão do processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de aplicação das provas e a nota mínima exigida para os demais candidatos. Os benefícios previstos no artigo 40, §§ 1º e 2º, deverão ser requeridos por escrito, durante o período das inscrições, através da ficha de inscrição.

4.6 O candidato deverá anexar no ato da inscrição:

a) Laudo Médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência, inclusive para assegurar previsão de adaptação de prova; e

b) Solicitação de prova especial, se necessário.

4.7 A não solicitação de prova especial eximirá a comissão de qualquer providência nesse sentido.

4.8 Serão indeferidas as inscrições na condição especial dos candidatos com deficiência que não anexarem, no ato da inscrição, o respectivo laudo médico.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 11/10/2018. Publicação: 15/10/2018. Edição nº 189/2018.

4.9 Aos candidatos com deficiências visuais (cegos) serão oferecidos fiscais leitores ou provas no sistema Braille, nesse caso, suas respostas deverão ser transcritas também em Braille. Os referidos candidatos deverão levar para esse fim, no dia da aplicação da prova, reglete e punção, podendo ainda, utilizar-se de soroban. Aos com deficiências visuais (amblíopes) serão oferecidas provas ampliadas, com tamanho e letra correspondente a corpo 24.

4.10 O candidato que não atender ao solicitado no item 4.5 deste edital, não será considerado pessoa com deficiência.

4.11 Ao ser convocado para firmar o contrato de estágio, o candidato deverá se submeter a exame biopsicossocial, oficial ou credenciado pelo Ministério Público, segundo parâmetros do § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 06 de Julho de 2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência, que terá decisão terminativa sobre a qualificação do candidato com deficiência ou não, e o grau de deficiência capacitante para o exercício da função.

4.12 Será eliminado da lista de pessoas com deficiência o candidato cuja deficiência assinalada na ficha de inscrição não se constate, passando a integrar apenas a Lista Geral de Classificação.

4.13 A pessoa com deficiência executará atividades compatíveis com suas potencialidades e limitações, em ambiente de trabalho adequado, obedecendo aos critérios de viabilidade e razoabilidade.

5 – DAS VAGAS RESERVADAS AOS NEGROS

5.1 Ficam reservadas aos negros o percentual de 10% (dez por cento) das vagas existentes ou que forem criadas no prazo de validade deste processo seletivo.

5.2. Poderão concorrer às referidas vagas aqueles que se autodeclararem negros, no ato da inscrição no concurso público, conforme o quesito cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE.

5.2.1 A autodeclaração terá validade somente para este processo seletivo, não podendo ser estendida a outros certames.

5.2.2 Presumir-se-ão verdadeiras as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição do certame, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal na hipótese de constatação de declaração falsa.

5.2.3 Comprovando-se falsa a declaração, o candidato será eliminado do processo seletivo e, se houver sido contratado, ficará sujeito à anulação da sua nomeação, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5.3 Os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas a eles reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.

5.3.1 Além das vagas de que trata o caput, os candidatos negros poderão optar por concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência, se atenderem a essa condição, de acordo com a sua classificação no concurso.

5.3.2 Os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas a candidatos negros.

5.3.3 Os candidatos negros aprovados para as vagas a eles destinadas e às reservadas às pessoas com deficiência, convocados concomitantemente para o provimento dos cargos, deverão manifestar opção por uma delas.

5.3.4 Na hipótese de que trata o parágrafo anterior, caso os candidatos não se manifestem previamente, serão nomeados dentro das vagas destinadas aos negros.

5.3.5 Na hipótese de o candidato, aprovado tanto na condição de negro quanto na de deficiente, ser convocado primeiramente para o provimento de vaga destinada a candidato negro, ou optar por esta, na hipótese do item 5.3.3, fará jus aos mesmos direitos e benefícios assegurados ao servidor com deficiência.

5.4. Em caso de desistência de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado.

5.4.1 Na hipótese de não haver candidatos negros aprovados em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação no concurso.

5.5. A nomeação dos candidatos negros aprovados respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos negros.

6 – DAS PROVAS

6.1 O processo seletivo será constituído de etapa única, com prova escrita objetiva para todas as vagas, de caráter eliminatório e classificatório.

CURSO	PROVAS		
	DISCIPLINA	Nº DE QUESTÕES	PESO
Ensino Superior: Administração, Biblioteconomia, Comunicação Social – Jornalismo, Direito, História e Serviço Social.	Português	14	2,00
	Conhecimentos Específicos	18	4,00



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 11/10/2018. Publicação: 15/10/2018. Edição nº 189/2018.

Ensino Profissionalizante: Informática e Eletrônica	Português	14	2,00
	Informática	18	4,00

6.2 A prova objetiva de múltipla escolha, com cinco alternativas e apenas uma alternativa correta, conterà questões das áreas de conhecimento, conforme estabelecido no quadro de provas.

6.3 A nota da prova objetiva será obtida pela multiplicação do número de acertos em cada disciplina pelo peso de cada questão.

6.4 À prova objetiva será atribuído valor máximo de 100 (cem) pontos.

6.5 À prova objetiva será atribuído o seguinte resultado:

a) APROVADO: o candidato alcançou o mínimo de 50% (cinquenta por cento) da pontuação total da prova objetiva e também de 50% (cinquenta por cento) da pontuação total de cada disciplina;

b) REPROVADO: o candidato não alcançou o mínimo de 50% (cinquenta por cento) da pontuação total da prova objetiva ou 50% (cinquenta por cento) da pontuação total de cada disciplina;

c) AUSENTE: o candidato não compareceu para realizar a prova objetiva, acarretando sua eliminação do processo seletivo.

6.6 Em caso de anulação de questões, por qualquer razão, estas serão consideradas corretas para todos os candidatos e os pontos correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos, independente de recurso.

7 – DA REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA

7.1 A prova objetiva será aplicada na forma abaixo disposta:

Prova Objetiva (escrita)

Cursos	Data de Aplicação	Horários
Todos os cursos	02/12/2018	Abertura dos Portões: 13h Fechamento dos Portões: 13h45min Início das provas: 14h Término das provas: 17h

7.2 A prova objetiva será aplicada na data e horários estipulados acima nas cidades de São Luís, Açailândia, Bacabal, Balsas, Barra do Corda, Caxias, Imperatriz, Santa Inês e Timon, com duracão máxima de 03h (três horas), incluso o tempo para preenchimento do cartão-resposta.

7.3 A data da prova objetiva poderá ser alterada por necessidade do Ministério Público do Estado do Maranhão. Qualquer alteração da data prevista será publicada com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, ou a qualquer tempo, em caso de calamidade pública.

7.4 A confirmação da data e as informações definitivas sobre horário e local para a realização da prova serão divulgadas oportunamente por meio de Edital de Convocação, no endereço eletrônico do sítio oficial: <https://seletivos.mpma.mp.br>.

7.5 Os portões dos locais de prova serão fechados 15 (quinze) minutos antes do horário de início da aplicação da prova – Horário Local.

7.6 As provas serão individuais, não sendo tolerada a comunicação com outro candidato, nem utilização de livros, notas, impressos, celulares, calculadoras e similares. Reserva-se à Comissão do Processo Seletivo e aos Fiscais o direito de excluir e eliminar da prova o candidato cujo comportamento for considerado inadequado, bem como tomar medidas saneadoras e restabelecer critérios outros para resguardar a execução da prova.

7.7 Em caso de necessidade de amamentação durante a realização da prova, a candidata deverá levar um acompanhante que terá local reservado para esse fim e que será responsável pela guarda da criança. O horário despendido com a amamentação, até o limite de uma hora, será acrescido ao tempo total para realização da prova.

7.8 Não haverá, sob qualquer pretexto ou motivo, segunda chamada para a realização da prova. Os candidatos deverão comparecer, no mínimo, uma hora antes do horário marcado para o início da prova. Após os portões serem fechados, não será permitida a entrada de candidatos retardatários. Só será permitida a realização da prova em data, local e horário estabelecidos.

7.9 A correção da prova será feita pelo sistema de leitura óptica, que não computará questões não assinaladas, ou que contenham emendas ou rasuras, ou que tenham sido respondidas a lápis, ou ainda, que contenham mais de uma alternativa assinalada.

7.10 No início da prova o candidato receberá sua Folha de Respostas, que deverá ser assinada e ter seus dados conferidos e em hipótese alguma será substituída.

7.11 O candidato que eventualmente necessitar alterar algum dado ou fazer alguma reclamação deverá comunicar ao fiscal de sala, que registrará em Ata e adotará as providências necessárias.

7.12 Não haverá prorrogação do tempo previsto para a aplicação da prova em virtude do afastamento do candidato da sala de prova, salvo na hipótese prevista no subitem 7.7.

7.13 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este processo seletivo, os quais serão publicados no Diário Oficial do Estado do Maranhão, no Diário Oficial do Ministério Público e no endereço eletrônico <https://seletivos.mpma.mp.br>.

7.14 O local e horário de realização das provas serão divulgados oportunamente no endereço eletrônico <https://seletivos.mpma.mp.br>.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 11/10/2018. Publicação: 15/10/2018. Edição nº 189/2018.

7.15 O candidato deverá comparecer ao local designado munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, apresentando um dos seguintes documentos originais com foto:

- a) a) Cédula de Identidade – RG;
- b) b) Carteira de Órgão ou Conselho de Classe;
- c) c) Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- d) d) Certificado Militar;
- e) e) Carteira Nacional de Habilitação, emitida de acordo com a Lei 9.503/97 (com foto);
- f) f) Passaporte;
- g) g) E-Título eleitoral.

7.16 Não será aceito protocolo ou cópia dos documentos citados, ainda que autenticada, ou qualquer outro documento diferente dos anteriormente definidos.

7.17 Não será admitido, na sala de prova, o candidato que se apresentar após o horário estabelecido para o seu início.

7.18 Durante a prova não serão permitidas: consultas bibliográficas de qualquer espécie; utilização de máquina calculadora, tablets ou similares, telefone celular, BIP, ou qualquer material que não seja o estritamente necessário para a realização da prova. Os aparelhos celulares deverão ser desligados e deixados sob a respectiva carteira até o término da prova, em invólucros de plástico transparente, fornecidos pela organização do seletivo

7.19 Após adentrar à sala de prova e assinar a lista de presença, o candidato não poderá, sob qualquer pretexto, ausentar-se sem autorização do fiscal de sala, podendo sair somente acompanhado do fiscal volante, designado pela comissão do processo seletivo.

7.20 O candidato só poderá se retirar do local de aplicação da prova após quarenta minutos do horário previsto para o início da prova constante do presente edital, devendo entregar ao fiscal de sala a respectiva Folha de Respostas e o Caderno de Questões.

7.21 A Folha de Respostas, cujo preenchimento é de inteira responsabilidade do candidato, é o único documento válido para a correção eletrônica.

7.22 Não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas ou à assinatura, pois qualquer marca poderá ser lida pelas leitoras ópticas, prejudicando o desempenho do candidato.

7.23 Os 02 (dois) últimos candidatos de cada sala de prova não poderão entregar as respectivas provas e nem se retirar do local até que o último deles entregue sua prova, sob pena de exclusão do processo seletivo.

7.24 O caderno de questões estará disponível na íntegra para consulta pelos candidatos durante o período de recursos no endereço eletrônico: <https://seletivos.mpma.mp.br>.

8 – DOS RECURSOS

8.1 Caberá interposição de recursos devidamente fundamentados, perante a Comissão do Processo Seletivo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do primeiro dia subsequente à publicação dos resultados referentes a:

1. Inscrições indeferidas;
2. Questões das provas e gabarito preliminar;
3. Resultados das provas, desde que se refira a erros de cálculo das notas.

8.2 Os recursos deverão ser preenchidos no endereço eletrônico <https://seletivos.mpma.mp.br> na aba RECURSOS, com os seguintes dados:

- a) Nome do candidato;
- b) Número de inscrição;
- c) Número do documento de identidade;
- d) Curso para o qual se inscreveu;
- e) A questão objeto de controvérsia, na íntegra; e
- f) A fundamentação ou o embasamento, com as devidas razões do recurso.

8.3 Quanto aos recursos contra questões da prova e gabarito preliminar, o candidato deverá elaborar um recurso para cada questão, sob pena de desconsideração. Os recursos deverão conter indicação do número da questão, da prova e da referência bibliográfica consultada, sob pena de sua desconsideração.

8.4 Não serão aceitos recursos encaminhados por qualquer outra forma, devendo ser digitados e fundamentados em argumentação lógica e consistente. Em caso de contestação de questões da prova, o candidato deverá se pautar em literatura conceituada e argumentação plausível.

8.5 Recursos não fundamentados ou interpostos fora do prazo serão indeferidos.

8.6 Os recursos serão analisados pela comissão de elaboração de provas com apresentação de parecer à Comissão do Processo Seletivo, que deliberará como última instância na esfera administrativa.

8.7 As respostas aos recursos interpostos serão publicadas no endereço eletrônico do sítio oficial: <https://seletivos.mpma.mp.br>.

9 – DA PONTUAÇÃO FINAL

9.1 A pontuação final do candidato será a nota obtida na Prova Objetiva e será disponibilizada através do Edital de Homologação do Resultado Final, a ser divulgado na data prevista no Anexo II deste Edital, no endereço eletrônico <https://seletivos.mpma.mp.br>.

10 – DA CLASSIFICAÇÃO FINAL



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 11/10/2018. Publicação: 15/10/2018. Edição nº 189/2018.

10.1 Os candidatos aprovados serão classificados na ordem decrescente da somatória das notas da prova, por curso e localidade, desde que preencham os requisitos constantes deste Edital.

10.2 Os candidatos com deficiência constarão em duas listagens: 1) Lista de classificação de pessoas com deficiência, onde constará apenas a classificação, por curso, dos candidatos que estão concorrendo como pessoas com deficiência; 2) Lista geral de classificação, onde constará a classificação, por curso, de todos os candidatos.

10.2.1 Quando da contratação, serão chamados os candidatos aprovados das duas listas (geral e específica), constante no subitem 9.2, de maneira sequencial e alternada. A contratação se inicia com o primeiro candidato da lista geral, passando ao primeiro da lista específica, enquanto os demais serão chamados para ocupar a 12ª, a 22ª, a 32ª, e assim sucessivamente, até o limite de vagas, conforme o percentual de 10% (dez por cento).

11 – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1 Os critérios de desempate dos candidatos serão, nessa ordem, os seguintes:

- candidato de idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme disposto no Estatuto do Idoso;
- candidato com maior pontuação na disciplina de Conhecimentos Específicos (quando houver);
- candidato com maior pontuação na disciplina de Informática (quando houver);
- candidato com maior pontuação na disciplina de Português;
- candidato com maior média geral de nota considerando o histórico escolar apresentado;
- candidato com maior idade, considerando dia, mês e ano de nascimento.

12 – DA CONTRATAÇÃO

12.1 Por ocasião da contratação deverão ser apresentados originais/cópias dos seguintes documentos:

- CPF;
- Título de Eleitor;
- Carteira de Identidade – RG;
- Histórico escolar e/ou declaração atualizados do período em que está matriculado e com frequência regular, na data da admissão, (devendo estar no mínimo no período correspondente à metade do curso e no máximo no penúltimo período), emitidos pela instituição de ensino;
- Certificado Militar (se homem acima de 18 anos);
- Declaração de Não Acumulação de Cargo (caso haja o acúmulo, apresentar certidão do órgão empregador, contendo o regime jurídico, a carga horária e o horário de trabalho);
- 2 Fotos 3x4;
- Declaração de Bens;
- Comprovante de votação da última eleição;
- Comprovante de Residência no local em que será exercido o estágio, assim considerados a área metropolitana de Teresina, conforme Lei Complementar nº 112, de 19/09/2011, e os termos judiciais da comarca da Ilha de São Luís;
- Atestado médico comprovando aptidão à atividade;
- Autorização dos responsáveis legais em caso de o estudante ser menor de 18 (dezoito) e maior de 16 (dezesseis) anos.

12.2 Quando da contratação o candidato deverá estar matriculado, no mínimo, no período correspondente à metade da carga horária do curso de ensino superior ou profissionalizante referente à vaga pretendida e, no máximo, no penúltimo período, conforme demonstrado na seguinte tabela:

DURAÇÃO DO CURSO	MATRÍCULA/SEMESTRE
Até 7 semestres	3º ao 6º
8 semestres	4º ao 7º
10 semestres	5º ao 9º
12 semestres	6º ao 11º

12.3 Deverão ser observadas as seguintes exigências para inclusão do estudante no Programa de Estágio não-obrigatório da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão (Ato Regulamentar nº 03/2013-GPGJ, art. 20):

- ter sido aprovado no processo seletivo;
- ser estudante matriculado e com frequência regular em cursos autorizados de ensino superior, em instituições de ensino, públicas ou privadas, credenciadas pelo Ministério da Educação e conveniadas com o Ministério Público Estadual;
- ter idade mínima de 16 (dezesseis) anos e estar matriculado no mínimo na metade do curso e até, no máximo, no penúltimo período;
- apresentar autorização dos responsáveis legais em caso de o estudante ser menor de 18 (dezoito) e maior de 16 (dezesseis) anos;
- apresentar 2 (duas) fotos 3x4;
- apresentar atestado médico comprovando, única e exclusivamente, a aptidão clínica, incluindo anamnese e exame físico, à realização das atividades de estágio, sendo desnecessária a realização de perícia médica oficial ou a juntada de exames



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 11/10/2018. Publicação: 15/10/2018. Edição nº 189/2018.

complementares adicionais de rotina, tais como laboratoriais e radiológicos. Se o serviço médico entender necessários exames complementares, poderá requisitá-los ao candidato, fundamentando a decisão.

12.4 No momento da contratação será exigido comprovante de matrícula no período descrito no subitem 11.2 deste Edital.

12.5 O candidato deverá comprovar residência no local em que exercerá a atividade de estágio não-obrigatório, quando da contratação, observado o disposto no item 11.1, “j”.

12.6 Só serão admitidos como estagiários não-obrigatórios os estudantes de instituições de ensino conveniadas com a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão.

13 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A inscrição implica na aceitação por parte do candidato de todos os princípios, normas e condições do processo seletivo, estabelecidos no presente Edital e na legislação pertinente.

13.2 A Comissão do Processo Seletivo não se responsabilizará por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes ao processo seletivo.

13.3 Após 180 (cento e oitenta) dias da divulgação oficial do resultado final do processo seletivo, as Folhas de Respostas serão digitalizadas, pela Comissão do Processo Seletivo, podendo após serem incineradas e mantidas em arquivo eletrônico, com cópia de segurança, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

13.4 O candidato obriga-se a manter atualizado seu endereço para correspondência, junto ao Ministério Público do Estado do Maranhão, após o resultado final.

13.5 A validade do presente processo seletivo será de 1 (um) ano, prorrogável, a critério da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão, por igual período.

13.6 A convocação para admissão dos candidatos habilitados obedecerá rigorosamente à ordem de classificação.

13.7 Os casos omissos serão decididos pela Comissão do Processo Seletivo.

13.8 A homologação do processo seletivo será efetuada por curso e localidade constantes do presente Edital.

13.9 Caberá ao Procurador-Geral de Justiça a homologação dos resultados deste processo seletivo.

13.10 Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais atualizações ou retificações, enquanto não concluído este processo seletivo, o que será publicado no endereço eletrônico <https://seletivos.mpma.mp.br>.

13.11 O Ministério Público do Estado do Maranhão se exime das despesas com viagens e estadias dos candidatos para comparecimento em quaisquer das fases deste processo seletivo.

13.12 As informações sobre o presente processo seletivo serão prestadas pela Comissão do Processo Seletivo, pelo endereço eletrônico <https://seletivos.mpma.mp.br>.

Publique-se e Cumpra-se.

São Luís/MA, 11 de outubro de 2018.

LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO
Procurador-Geral de Justiça

ANEXO I

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

LÍNGUA PORTUGUESA

Tipologia textual. 2. Ortografia oficial. 3. Acentuação gráfica. 4. Emprego das classes de palavras. 5. Emprego do sinal indicativo de crase. 6. Sintaxe da oração e do período. 7. Pontuação. 8. Concordância nominal e verbal. 9. Regência nominal e verbal. 10. Significação das palavras.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Constituição Federal (arts. 127 a 130-A). 2. Lei Complementar Estadual nº 013/1991 (artigos do 1º ao 43). 3. Ato Regulamentar nº 03/2013-GPGJ. 4. Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Maranhão (Lei nº 6.107, de 27 de julho de 1994, artigos do 1º ao 46, do 209 ao 211 e de 215 ao 220).

PROVA INFORMÁTICA/ELETRÔNICA

Conhecimentos básicos de alimentação de equipamentos, voltagem 110/220V, rede estabilizada, estabilizadores, no breaks e filtro de linha. Noções básicas de Eletrônica aplicada, manuseamento de multímetros, manipulação de dispositivos eletrônicos, teste de continuidade, medição de correntes alternadas e contínuas, aterramento, eletrostática; barramentos internos e externos nas placas mãe, placas e circuitos de transmissão de dados e suas frequências. Sistema Operacional Microsoft Windows 7 a 10. Conceitos básicos relacionados Windows e suas funcionalidades: ícones, atalhos de teclado, janelas, arquivos, pastas, compartilhamento de arquivos e impressoras. Pacote LibreOffice (Writer, Calc e Impress), navegadores de Internet – Mozilla Firefox e Internet Explorer. Conceitos básicos relacionados a hardware, software e periféricos. Conceitos básicos de Internet e Intranet: browsers, correio eletrônico, sites de busca e pesquisa, segurança em rede e na Internet. Conceitos básicos de tarefas e procedimentos de informática: armazenamento de dados e realização de cópia de segurança (backup), organização e gerenciamento de arquivos, pastas e programas. Conhecimentos básicos de elementos de interconexão de redes de computadores (gateways, hubs, repetidores, bridges, switches e roteadores). Conhecimentos básicos de arquitetura TCP/IP, protocolo e serviços de internet. Tecnologia de redes locais e de longa distância. Conceito básico de segurança de redes de computadores. Conceito básico de assinatura digital e autenticação.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 11/10/2018. Publicação: 15/10/2018. Edição nº 189/2018.

Antivírus, Proxy, Firewalls, pessoas e ambientes físicos, conhecimentos básicos de segurança. Ferramenta de Acesso Remoto TeamViewer.

ANEXO II

CRONOGRAMA

ATIVIDADES	DATA
Publicação do Edital	15/10/2018
Recebimento de Inscrições com Histórico Escolar	15 a 26/10/2018
Divulgação da lista preliminar de candidatos inscritos	12/11/2018
Recursos Indeferimento Inscrições	13 a 14/11/2018
Homologação das inscrições Pós-recursos	Até 28/11/2018
Divulgação dos locais de prova	29/11/2018
Aplicação das Provas Objetivas	02/12/2018 (domingo) 14h00
Divulgação dos Gabaritos	03/12/2018
Recursos contra questões de prova e/ou gabarito	04 a 05/12/2018
Divulgação do julgamento dos recursos	Até 14/12/2018
Divulgação do Resultado Preliminar do Processo Seletivo	Até 21/01/2019
Prazo Recursos Resultado Preliminar	02 (dois) dias úteis após publicação do resultado preliminar
Homologação do Processo Seletivo	Até 31/01/2019

EDITAL DE REMOÇÃO DE SERVIDORES Nº 04/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Ato Regulamentar nº 018/2017-CPGJ, faz saber aos interessados que, no prazo de 07 (sete) dias, a contar da publicação deste EDITAL, encontram-se abertas as inscrições do CONCURSO DE REMOÇÃO para os servidores do Quadro de Apoio Técnico-administrativo do Ministério Público Estadual, ocupantes do cargo de Técnico Ministerial, para o preenchimento de 06 (seis) cargos vagos, constantes do Anexo I, mediante as Instruções Especiais que integram este Edital.

INSTRUÇÕES ESPECIAIS

1 – DOS REQUISITOS DE INSCRIÇÃO:

- 1.1 Estar em efetivo exercício do cargo;
- 1.2 Possuir, no mínimo, 1 (um) ano de efetivo exercício na atual lotação (Ato Regulamentar nº 019/2017-GPGJ, publicado no DOE/MA nº 137, de 25/07/2017);
- 1.3 Não esteja respondendo sindicância ou processo administrativo disciplinar;
- 1.4 Não tenha sido punido com penalidade cujos efeitos ainda não estejam prescritos até a data do requerimento;
- 1.5 Tenha obtido, no mínimo, a nota 70,00 (setenta) na última Avaliação de Desempenho válida e sem pendência de análise de recurso administrativo;

2 – DA INSCRIÇÃO:

- 2.1 Os interessados deverão requerer sua inscrição por meio de requerimento único encaminhado, via e-mail ou DIGIDOC, à Coordenadoria de Gestão de Pessoas da Procuradoria-Geral de Justiça, competindo àquela Coordenadoria o julgamento dos pedidos.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 11/10/2018. Publicação: 15/10/2018. Edição nº 189/2018.

2.2 Os Técnicos Ministeriais – Área: Administrativa poderão indicar até 03 (três) Promotorias de Justiça pretendidas (especificando 1ª, 2ª e 3ª opção);

3 – DA CLASSIFICAÇÃO:

3.1 Para a classificação final serão utilizados os seguintes critérios de desempate:

3.2.1 o tempo de efetivo exercício do cargo ocupado;

3.2.2 a classificação geral obtida no Concurso de Ingresso;

3.2.3 o tempo de serviço público no Estado do Maranhão;

3.2.4 a maior idade.

4 – DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

4.1 O resultado final será homologado por Ato do Procurador-Geral de Justiça, contendo a classificação final com o nome dos servidores contemplados para as vagas oferecidas e a relação com a classificação geral dos servidores inscritos.

5 – DA DESISTÊNCIA:

5.1 Não será permitida a desistência da remoção após a homologação do resultado do referido Concurso de Remoção.

São Luís (MA), 08 de outubro 2018.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário da Justiça do Estado.

FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS DE SOUSA
Procurador-Geral de Justiça em exercício

ANEXO I – QUADRO DE VAGAS (EDITAL DE REMOÇÃO DE SERVIDOR Nº 04/2018)

COMARCA	QUANTIDADE DE VAGAS CARGO: TÉCNICO MINISTERIAL	
	ADMINISTRATIVA	EXECUÇÃO DE MANDADOS
CEDRAL	01	-
MARACAÇUMÉ	01	-
TUTÓIA	01	-
BACABAL	-	01
HUMBERTO DE CAMPOS	-	01
PORTO FRANCO	-	01
TOTAL	03	03
	06	

ANEXO II – REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO CONCURSO DE REMOÇÃO DE SERVIDORES - EDITAL Nº 04/2018

NOME DO SERVIDOR:
MATRÍCULA:



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 11/10/2018. Publicação: 15/10/2018. Edição nº 189/2018.

CARGO / ÁREA:	
LOTAÇÃO ATUAL:	
DATA DE EXERCÍCIO:	
Vem requerer sua Inscrição para REMOÇÃO, com a indicação das Promotorias de Justiça abaixo relacionadas, nos termos do Edital nº 04/2018 – CONCURSO DE REMOÇÃO:	
1ª Opção – Promotoria de _____	
2ª Opção – Promotoria de _____	
3ª Opção – Promotoria de _____	
_____/_____/2018 _____	
DATA	ASSINATURA

EDITAL Nº 15/2018 DE CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS, EM 2017, PARA ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO COM LOTAÇÃO EM SÃO LUÍS.

Considerando a existência de vagas não preenchidas para estágio não-obrigatório, a Procuradoria Geral de Justiça convoca em vigésima chamada, obedecendo a ordem de classificação, os estudantes, relacionados no Anexo I, aprovados no Processo Seletivo homologado pelo Edital nº 08/2017, publicados no Diário Oficial da Justiça em 20 de julho de 2017, a comparecer nos endereços indicados no Anexo I, no período de 15 de outubro a 24 de outubro de 2018, das 8:30 às 13:30, munidos dos originais e cópias dos documentos abaixo descritos:

- CPF;
- Título de Eleitor;
- Carteira de Identidade RG;
- Histórico escolar e/ou declaração atualizados do período em que está matriculado e com frequência regular, na data da admissão, (devendo estar no mínimo no período correspondente à metade do curso e no máximo no penúltimo período), emitidos pela instituição de ensino;
- Certificado Militar (se homem acima de 18 anos);
- 2 Fotos 3X4;
- Declaração de Bens;
- Comprovante de votação da última eleição;
- Comprovante de Residência;
- Atestado médico comprovando aptidão à atividade;
- Autorização dos responsáveis legais em caso de o estudante ser menor 18 (dezoito) e maior de 16 (dezesesseis) anos;
- Declaração de ser estagiário exclusivo na modalidade não-obrigatório, podendo ser estagiário na modalidade obrigatório em outra instituição, desde que haja compatibilidade de horários;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 11/10/2018. Publicação: 15/10/2018. Edição nº 189/2018.

m) Declaração de não exercer, cumulativamente com o estágio, atividades concomitantes em outro ramo do Ministério Público, com a advocacia, pública ou privada, ou o estágio nessas áreas, bem como o desempenho de função ou estágio no Judiciário ou na Polícia Civil ou Federal.

Mais informações: (98) 3219-1646 / 3219-1760 das 08:00 às 13:30h.

São Luís, 09 de outubro de 2018.

FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS DE SOUSA
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

ANEXO I - RELAÇÃO DOS ESTUDANTES CONVOCADOS PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DE ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO COM LOTAÇÃO EM SÃO LUÍS.

HISTÓRIA – SÃO LUÍS

Local de Apresentação: Procuradoria Geral de Justiça

Av. Carlos Cunha, Nº 3261, Calhau, São Luís-Ma.

ORD.	NOME	PONTOS
2	RAQUEL DE LIMA SILVA	54
3	ROBERTO RODRIGUES FERNANDES UMA	50

São Luís, 09 outubro de 2018.

FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS DE SOUSA
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

TERMOS DE COOPERAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 24 /2018

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 24 /2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO E O MUNICÍPIO DE SANTA HELENA-MA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na Av. Professor Carlos Cunha, s/n, Calhau, São Luís-MA, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, o Dr. Luiz Gonzaga Martins Coelho, pelo Coordenador do CAOp do Consumidor, Dr. Nacor Paulo Pereira dos Santos, pelo Diretor da Secretaria para Assuntos Institucionais, Dr. Marco Antonio Santos Amorim, pelo Promotor de Justiça da comarca de Santa Helena, Dr. Francisco Antônio Oliveira Milhomem, pelo Prefeito de Santa Helena/MA, o Senhor Zezildo Almeida Junior, pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde, o Senhor LAÉRCIO RIBEIRO DE OLIVEIRA e pelo Secretário Municipal de Saúde, o Senhor FÁBIO SILVA NASCIMENTO, os quais resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, sujeitando-se, na condição de PARTICÍPES, às cláusulas a seguir e às disposições constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis à espécie, incluindo as normas das Leis nº 7.347, de 24 de julho de 1985 e 8.078/90 e Lei nº 8.666/1993, no que couberem.

CONSIDERANDO ser a defesa do consumidor direito fundamental (CR, art. 5º, inciso XXXII) e princípio da Ordem Econômica (CR, art. 170, inciso V), bem como a natureza cogente do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal 8.078/90), que, na forma de seu artigo 1º, é de ordem pública e interesse social;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem como princípios, dentre outros, a educação e informação de fornecedores e consumidores, quanto aos seus direitos e deveres, com vista à melhoria do mercado de consumo, e a ação governamental no sentido de proteger efetivamente o consumidor (art. 4º, incisos II e IV, da Lei Federal 8.078/90);

CONSIDERANDO que os princípios da Política Nacional das Relações de Consumo, em especial, os citados anteriormente, somente podem ser perseguidos com a atuação governamental direta e permanente em mercados locais;

CONSIDERANDO ser direito básico do consumidor, nos termos do art. 6º, inciso VI, da Lei Federal 8.078/90, a efetiva prevenção de danos materiais e morais, individuais, coletivos e difusos;

CONSIDERANDO ser direito básico do consumidor, nos termos do art. 6º, inciso VII, da Lei Federal 8.078/90, o acesso aos órgãos judiciários e administrativos com vistas à prevenção ou reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos ou difusos, assegurada a proteção jurídica, administrativa e técnica dos necessitados;

CONSIDERANDO que os artigos 105 da Lei Federal 8.078/90 e 4º e 5º do Decreto Federal 2.181/97, concebem, na estrutura de atuação do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, órgãos municipais criados especificamente para esse fim;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 11/10/2018. Publicação: 15/10/2018. Edição nº 189/2018.

CONSIDERANDO que o art. 55, § 1º, da Lei Federal 8.078/90, dispõe que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios fiscalizarão e controlarão a produção, industrialização, distribuição, publicidade de produtos e serviços e o mercado de consumo, no interesse da preservação da vida, da saúde, da segurança, da informação e do bem-estar do consumidor, baixando as normas que se fizerem necessárias;

CONSIDERANDO, ainda, as atribuições conferidas ao Ministério Público do Estado de Maranhão pela Constituição Federal em seu artigo 129, inciso III, pela Lei Federal 7.347/85, em seu artigo 8º, § 1º, pela Constituição Estadual, em seu artigo 14, dos ADCT;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, na melhor forma do direito, nos termos abaixo especificados pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª. O compromissário, por este Termo, adere ao Projeto do Ministério Público do Estado do Maranhão denominado EDUCAÇÃO FINANCEIRA: instrumento de cidadania, que consiste em avaliação anual dos alunos nas atividades de educação financeira, mediante comissão avaliadora que poderá ser composta por professores de cada escola, nos seguintes itens:

- h) Elaboração de uma redação que valerá 5,0 (cinco) pontos;
- i) Atividades relacionadas ao consumo consciente, valendo 1,0 (um) ponto;
- j) Práticas de consumo sustentável com preservação do meio ambiente, valendo 02 (dois) pontos;
- k) Participação em atividades culturais, a exemplo de teatro, músicas e etc, valendo 1,0 (um) ponto;
- l) Participação em atividades de pesquisa de mercado, valendo 1,0 (um) ponto

Parágrafo Primeiro: O lançamento do projeto será no início do ano letivo, com a participação dos órgãos municipais e do CAOp do Consumidor – Ministério Público do Maranhão, cujo tema do ano de 2019 será COMO ORGANIZAR A MINHA VIDA FINANCEIRA.

Parágrafo Segundo: Os compromissários poderão buscar parcerias institucionais públicas e privadas, como universidades, entidades da sociedade civil, para realização das atividades relativas ao projeto, a exemplo de realização de seminários, palestras, atividades educativas, estudo da realidade sociológica, da garantia de direitos individuais e sociais, preservação ambiental, atividades folclóricas, estudo de mercado, saúde pública, consumo consciente, consumo sustentável.

CLÁUSULA 2ª. O MUNICÍPIO DE SANTA HELENA-MA fornecerá o PRÊMIO ao aluno classificado em primeiro lugar de cada escola Municipal incluído zona urbana e rural, pelo desenvolvimento das atividades mencionadas na Cláusula anterior, cujo o prêmio será um NOTEBOOK em todas as premiações anuais.

CLÁUSULA 3ª. O não cumprimento parcial ou total das obrigações assumidas no presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, na forma e nos prazos fixados, dará motivo ao ajuizamento de ação judicial, objetivando o cumprimento da obrigação de fazer e/ou de dar coisa certa, para que seja viabilizado o cumprimento dos objetivos pactuados neste Termo, capacitação dos alunos da rede pública municipal de ensino, mediante o fornecimento de premiação.

CLÁUSULA 4ª. A avaliação dos trabalhos dos alunos fica a cargo de uma comissão avaliadora a ser constituída em cada escola municipal, composta pelos professores das respectivas escolas.

CLÁUSULA 5ª. A coordenação das atividades necessárias à plena consecução do objeto deste Termo ficará a cargo do Promotor de Justiça da Comarca de Santa Helena, com o apoio do Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor do MPMA, Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Juventude e Secretaria Municipal de Eventos.

CLÁUSULA 6ª. A Câmara Municipal e as associações civis e comerciais serão comunicadas e poderão fiscalizar as disposições aqui acordadas.

CLÁUSULA 7ª. Mediante Termos Aditivos, os partícipes, de comum acordo, poderão promover alterações ao presente Termo, desde que não importem em descaracterização do seu objeto.

CLÁUSULA 8ª. O presente Termo terá prazo de vigência de 5 (cinco) anos, entrando em vigor na data de sua publicação.

CLÁUSULA 9ª. O presente instrumento não implica em transferência de recursos financeiros por quaisquer dos partícipes. As ações que implicarem em transferência de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

CLÁUSULA 10ª. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os partícipes, de forma expressa, vedada a solução tácita, elegendos as mesmas, em comum acordo, o Foro da Justiça da comarca de Santa Helena/MA, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para solucionar questões jurídicas conflitantes. E, por estarem de pleno acordo, os partícipes firmam o presente instrumento, para que produza seus regulares e legais efeitos jurídicos, que vai impresso em 06 (seis) vias de igual teor.

Santa Helena, 27 de setembro de 2018

DR. LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO
Procurador-Geral de Justiça

Dr. NACOR PEREIRA SANTOS
CAOP-Consumidor



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 11/10/2018. Publicação: 15/10/2018. Edição nº 189/2018.

DR. MARCO ANTONIO AMORIM
Diretor da SECINST

Dr. FRANCISCO MILHOMEM
Promotoria de Justiça de Santa Helena/MA

ZEZILDO ALMEIDA
Prefeito Municipal de Turilândia

FÁBIO SILVA NASCIMENTO
Secretário Municipal de Saúde

LAÉRCIO RIBEIRO DE OLIVEIR
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 25 /2018

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 25 /2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO E O MUNICÍPIO DE TURILÂNDIA-MA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na Av. Professor Carlos Cunha, s/n, Calhau, São Luís-MA, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, o Dr. Luiz Gonzaga Martins Coelho, pelo Coordenador do CAOp do Consumidor, Dr. Nacor Paulo Pereira dos Santos, pelo Diretor da Secretaria para Assuntos Institucionais, Dr. Marco Antonio Santos Amorim, pelo Promotor de Justiça da comarca de Santa Helena, Dr. Francisco Antônio Oliveira Milhomem e pelo Senhor Alberto Magno Serrão Mendes, Prefeito do Município de Turilândia/MA, na pessoa resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, sujeitando-se, na condição de PARTICIPES, às cláusulas a seguir e às disposições constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis à espécie, incluindo as normas das Leis nº 7.347, de 24 de julho de 1985 e 8.078/90 e Lei nº 8.666/1993, no que couberem.

CONSIDERANDO ser a defesa do consumidor direito fundamental (CR, art. 5º, inciso XXXII) e princípio da Ordem Econômica (CR, art. 170, inciso V), bem como a natureza cogente do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal 8.078/90), que, na forma de seu artigo 1º, é de ordem pública e interesse social;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem como princípios, dentre outros, a educação e informação de fornecedores e consumidores, quanto aos seus direitos e deveres, com vista à melhoria do mercado de consumo, e a ação governamental no sentido de proteger efetivamente o consumidor (art. 4º, incisos II e IV, da Lei Federal 8.078/90);

CONSIDERANDO que os princípios da Política Nacional das Relações de Consumo, em especial, os citados anteriormente, somente podem ser perseguidos com a atuação governamental direta e permanente em mercados locais;

CONSIDERANDO ser direito básico do consumidor, nos termos do art. 6º, inciso VI, da Lei Federal 8.078/90, a efetiva prevenção de danos materiais e morais, individuais, coletivos e difusos;

CONSIDERANDO ser direito básico do consumidor, nos termos do art. 6º, inciso VII, da Lei Federal 8.078/90, o acesso aos órgãos judiciários e administrativos com vistas à prevenção ou reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos ou difusos, assegurada a proteção jurídica, administrativa e técnica dos necessitados;

CONSIDERANDO que os artigos 105 da Lei Federal 8.078/90 e 4º e 5º do Decreto Federal 2.181/97, concebem, na estrutura de atuação do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, órgãos municipais criados especificamente para esse fim;

CONSIDERANDO que o art. 55, § 1º, da Lei Federal 8.078/90, dispõe que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios fiscalizarão e controlarão a produção, industrialização, distribuição, publicidade de produtos e serviços e o mercado de consumo, no interesse da preservação da vida, da saúde, da segurança, da informação e do bem-estar do consumidor, baixando as normas que se fizerem necessárias;

CONSIDERANDO, ainda, as atribuições conferidas ao Ministério Público do Estado de Maranhão pela Constituição Federal em seu artigo 129, inciso III, pela Lei Federal 7.347/85, em seu artigo 8º, § 1º, pela Constituição Estadual, em seu artigo 14, dos ADCT;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, na melhor forma do direito, nos termos abaixo especificados pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª. O compromissário, por este Termo, adere ao Projeto do Ministério Público do Estado do Maranhão denominado EDUCAÇÃO FINANCEIRA: instrumento de cidadania, que consiste em realização de premiação anual com participação de todos os alunos da rede pública municipal para a escolha da melhor redação, que será lançado até o mês de maio de cada ano, cujo tema do ano de 2019 será COMO ORGANIZAR A MINHA VIDA FINANCEIRA.

CLÁUSULA 2ª. O MUNICÍPIO DE TURILÂNDIA-MA fornecerá os PRÊMIOS para os alunos classificados em primeiro, segundo e terceiro lugares de cada escola Municipal, pela elaboração de redação com o tema mencionado na Cláusula anterior. O prêmio para cada aluno, no ano de 2019, será um tablet para cada aluno classificado nas três primeiras posições, e os prêmios dos



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 11/10/2018. Publicação: 15/10/2018. Edição nº 189/2018.

anos seguintes serão informados até a data do lançamento anual deste concurso (premiação) em evento público, com toda publicidade possível.

CLÁUSULA 3ª. O não cumprimento parcial ou total das obrigações assumidas no presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, na forma e nos prazos fixados, dará motivo ao ajuizamento de ação judicial, objetivando o cumprimento da obrigação de fazer e/ou de dar coisa certa, para que seja viabilizado o cumprimento dos objetivos pactuados neste Termo, capacitação dos alunos da rede pública municipal de ensino, mediante o fornecimento de premiação.

CLÁUSULA 4ª. A avaliação dos trabalhos dos alunos fica a cargo de uma comissão avaliadora a ser constituída em cada escola municipal, composta pelos professores das respectivas escolas.

CLÁUSULA 5ª. A coordenação das atividades necessárias à plena consecução do objeto deste Termo ficará a cargo do Promotor de Justiça da Comarca de Santa Helena, com o apoio do Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor do MPMA, e do Secretário Municipal de Educação de TURILÂNDIA-MA.

CLÁUSULA 6ª. A Câmara Municipal e as associações civis e comerciais serão comunicadas e poderão fiscalizar as disposições aqui acordadas.

CLÁUSULA 7ª. Mediante Termos Aditivos, os partícipes, de comum acordo, poderão promover alterações ao presente Termo, desde que não importem em descaracterização do seu objeto.

CLÁUSULA 8ª. O presente Termo terá prazo de vigência de 5 (cinco) anos, entrando em vigor na data de sua publicação.

CLÁUSULA 9ª. O presente instrumento não implica em transferência de recursos financeiros por quaisquer dos partícipes. As ações que implicarem em transferência de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

CLÁUSULA 10ª. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os partícipes, de forma expressa, vedada a solução tácita, elegendo as mesmas, em comum acordo, o Foro da Justiça da comarca de Santa Helena/MA, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para solucionar questões jurídicas conflitantes. E, por estarem de pleno acordo, os partícipes firmam o presente instrumento, para que produza seus regulares e legais efeitos jurídicos, que vai impresso em 02 (duas) vias de igual teor.

CLÁUSULA 11ª. O presente termo foi lavrado em seis vias de igual teor.

Santa Helena, 26 de setembro de 2018

DR. LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO
Procurador-Geral de Justiça

Dr. NACOR PEREIRA SANTOS
CAOP-Consumidor

DR. MARCO ANTONIO AMORIM
Diretor da SECINST

Dr. FRANCISCO MILHOMEM.
Promotoria de Justiça de Santa Helena/MA

ALBERTO MAGNO SERRÃO MENDES
Prefeito Municipal de Turilândia

CLÁUDIA MARIA GARCIA PINHEIRO
Secretária Municipal de Saúde

CASSIA DO SOCORRO FURTADO DE SÁ
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

MARCLE MEIRE PIMENTA MENDES
Coordenadora da Vigilância Sanitária

Diretoria Geral

EXTRATOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2018.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 11/10/2018. Publicação: 15/10/2018. Edição nº 189/2018.

PROCESSO Nº:17539/2017. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2018-SRP-CPL/PGJ/MA. OBJETO: constituição de registro de preços para a aquisição eventual e futura de material de consumo – Grupo 18 (Item 48).

GRUPO XVIII					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	P. UNIT	P.TOTAL
48	CINTA EM ELÁSTICO BRANCO, COM ACABAMENTO LATERAL QUE EVITE DESFIAMENTO, 75% POLIESTER E 25% ELASTODIENO, COM TRANSPASSE DE 3,5 CM, DEVENDO SER DUPLA E REFORÇADA NA JUNÇÃO DAS PONTAS, COM ARREMATE DAS DUAS EXTREMIDADES, DIMENSÕES: 4CM DE LARGURA, 50CM DE CIRCUNFERÊNCIA, DEPOIS COSTURADAS AS PONTAS - CONDICIONADAS EM EMBALAGEM COM 100 UNIDADES, - O NOME PGJ DEVERÁ SER GRAVADO NA COR PRETA. APRESENTAR AMOSTRA. MARCA: FB	UND	10.000	R\$ 0,76	R\$ 7.600,00
TOTAL DO GRUPO XVIII					R\$ 7.600,00

VALOR GLOBAL: R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais). Mediante Sistema de Registro de Preços, de acordo com as especificações constantes do Anexo I do Termo de Referência, e proposta de preços apresentada no Pregão Eletrônico nº 005/2018. PRAZO: 12 (doze) meses, com eficácia legal após a sua publicação na Imprensa Oficial. CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça. CONTRATADA: FASCINIO BRINDES E UNIFORMES LTDA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis Federais nº. 10.520/02 e nº 8.666/93, Decreto Federal nº 5.450/05, Decreto Estadual nº. 31.553/2016, Leis Complementares nº. 123/06 e nº. 147/14, Portaria nº 1.901/05-GPGJ e Ato Regulamentar nº 11/2014 – GPGJ, ambos deste Ministério Público Estadual, e demais normativos legais aplicáveis à espécie.

Não houve formação do Cadastro de Reserva para este item, devido à falta de fornecedores aptos à formação do Cadastro. São Luís, 09 de outubro de 2018.

EMMANUEL JOSÉ PERES NETTO GUTERRES SOARES
Diretor-Geral da PGJ/MA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2018.

PROCESSO Nº:8888/2018. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2018-SRP-CPL/PGJ/MA. OBJETO: constituição de registro de preços para a aquisição eventual e futura de material de consumo e limpeza (Grupo 1).

GRUPO I						
ITEM	MATERIAL	MARCA	UND	QTD	P. UNIT	P.TOTAL
01	ALVEJANTE GERMICIDA E BACTERICIDA COM TEOR MÍNIMO DE 2,5 DE CLORO ATIVO, 1ª QUALIDADE, CONTEÚDO 1000 ML, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. 3 EM 1, ALVEJA, DESINFETA E BACTERICIDA, TAMPA COM LACRE, BICO ECONÔMICO, VALIDADE MÍNIMA 12 MESES.	JESUS	L	300	2,50	750,00
02	ÁLCOOL EM GEL 70°, EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE CONTENDO 500 GRAMAS DO PRODUTO, TAMPA COM BICO DOSADOR, COM AÇÃO BACTERICIDA, FRAGRÂNCIAS NEUTRO, LAVANDA E EUCALIPTO.	MEGA	L	400	6,50	2.600,00
	ÁLCOOL GEL, 70%, PARA ANTI-SEPSIA	HAND CHC	GL	60	48,00	2.880,00



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 11/10/2018. Publicação: 15/10/2018. Edição nº 189/2018.

03	COMPLEMENTAR DAS MÃOS, COM AGENTES HIDRATANTES, EMBALAGEM DE 5 (CINCO) LITROS TIPO GALÃO, CONTENDO DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE, NÚMERO DO LOTE, IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE E NÚMERO DE REGISTRO NA ANVISA.					
04	CESTO DE LIXO FECHADO FORMATO REDONDO, SEM TAMPAS, MATERIAL POLIPROPILENO RESISTENTE, CAPACIDADE 15 LITROS, NAS CORES PRETO, CINZA, ZUL.	BRALIMPIA	UND	300	10,90	3.270,00
05	DESINFETANTE LIQUIDO COM AÇÃO GERMICIDA E BACTERICIDA PARA LIMPEZA E DESINFECÇÃO, COM 1000ML, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, QUÍMICO RESPONSÁVEL, VALIDADE DE NO MÍNIMO 24 MESES, COMPOSIÇÕES E INFORMAÇÕES DO FABRICANTE CONTIDAS NA EMBALAGEM. FRAGÂNCIA DE LAVANDA.	VEJA	L	400	7,50	3.000,00
06	DESODORIZANTE AMBIENTE AEROSOL EM FRASCO COM 360 ML. VALIDADE DE NO MÍNIMO 18 MESES A PARTIR DA ENTREGA DO PRODUTO.	BOM AR	FRASCO	800	7,50	6.000,00
07	DETERGENTE LIQUIDO BIO-NEUTRO EM FRASCO COM 500 ML. 1ª QUALIDADE. VALIDADE DE NO MÍNIMO 18 MESES A PARTIR DA ENTREGA DO PRODUTO.	LIMPL	FRASCO	500	1,80	900,00
08	ESPONJA DE LIMPEZA DUPLA FACE DE FIBRA SINTÉTICA, COM BACTERICIDA, 01 FACE FIBROSA ABRASIVA PARA LIMPEZA PESADA E OUTRA MACIA PARA SUPERFÍCIE DELICADA; MEDINDO APROXIMADAMENTE 10X70X20MM, COMPOSIÇÃO E INFORMAÇÃO DO FABRICANTE CONTIDAS NA EMBALAGEM.	LIMPBELLA	UND	400	0,75	300,00
09	FLANELA 100% ALGODÃO MEDINDO 58CM X 38CM, CORES VARIADAS, EMBALAGEM PACOTE COM 10 UND,	MÁGICA	UND	600	1,60	960,00
10	PANO DE CHÃO TIPO SACO ALVEJADO, PRÉ-AMACIADO, ATÓXICO, 100% ALGODÃO MEDINDO APROXIMADAMENTE 68CM X 48CM.	CRISTAL	UND	250	6,00	1.500,00
VALOR TOTAL DO GRUPO I						22.160,00

VALOR GLOBAL: R\$ 22.160,00 (vinte e dois mil, cento e sessenta reais). Mediante Sistema de Registro de Preços, de acordo com as especificações constantes do Anexo I do Termo de Referência, e proposta de preços apresentada no Pregão Eletrônico nº



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 11/10/2018. Publicação: 15/10/2018. Edição nº 189/2018.

031/2018. PRAZO: 12 (doze) meses, com eficácia legal após a sua publicação na Imprensa Oficial. CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça. CONTRATADA: CATARINA FERREIRA DE SOUSA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis Federais nº. 10.520/02 e nº 8.666/93, Decreto Federal nº 5.450/05, Decreto Estadual nº. 31.553/2016, Leis Complementares nº. 123/06 e nº. 147/14, Portaria nº 1.901/05-GPGJ e Ato Regulamentar nº 11/2014 – GPGJ, ambos deste Ministério Público Estadual, e demais normativos legais aplicáveis à espécie.

Não houve interessados em cotar os bens objeto da presente Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão Eletrônico nº. 018/2018, com preços iguais aos da licitante vencedora, conforme artigo 15 do Ato Regulamentar nº. 11/2014 – GPGJ.

São Luís, 10 de outubro de 2018.

EMMANUEL JOSÉ PERES NETTO GUTERRES SOARES

Diretor-Geral da PGJ/MA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2018.

PROCESSO Nº:8888/2018. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2018-SRP-CPL/PGJ/MA. OBJETO: constituição de registro de preços para a aquisição eventual e futura de material de consumo e limpeza (Grupo 2).

GRUPO II						
ITEM	MATERIAL	UND	QTD	MARCA	P. UNIT	P.TOTAL
11	SABÃO EM BARRA, PCT COM 5 UNIDADES. DEVERÃO APRESENTAR AMOSTRA. REAL, IPÊ, BRILHANTE, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE.	PCT	300	Real	6,64	1.992,00
12	SABONETE LÍQUIDO PARA AS MÃOS, PEROLADO, COM HIDRATANTE, FRAGRÂNCIA ERVA-DOCE, EMBALAGEM ECONÔMICA DE 5 LITROS, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, ATESTADO PELA ANVISA. VALIDADE NO MÍNIMO DE 24 MESES. PREMISSE, HAND PLUS, PROLIM, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE. DEVERÃO APRESENTAR AMOSTRA.	GALÃO	500	Premisse	21,59	10.795,00
13	SACO PARA LIXO 100 LITROS, EM POLIETILENO, DE ALTA DENSIDADE (INODORO), EXTRA REFORÇADO, MATERIAL NÃO RECICLADO, COM MEDIDAS MÍNIMAS DE 75 X 105 CM, DE ACORDO COM A NBR 9191/2008 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, PACOTE COM 5 UNIDADES. EXTRA FORTE, CARBOREFORÇADO, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE. DEVERÃO APRESENTAR AMOSTRA.	PCT	500	Carbo	2,89	1.445,00
14	SACO PARA LIXO 30 LITROS, EM POLIETILENO, ALTA DENSIDADE (INODORA), DE ACORDO COM A NBR 9191/2008 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, PACOTE COM 10 UNIDADES. EXTRA FORTE, CARBOREFORÇADO, EQUIVALENTE	PCT	600	Carbo	2,99	1.794,00



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 11/10/2018. Publicação: 15/10/2018. Edição nº 189/2018.

	OU DE MELHOR QUALIDADE. DEVERÃO APRESENTAR AMOSTRA.						
15	VASSOURA COM CERDA DE PIAÇAVA SINTÉTICA, COM CABO APARELHADO DE ALUMINIO COBERTO E BASE PLÁSTICA, CONDOR, BETTANIN, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE. DEVERÃO APRESENTAR AMOSTRA.	UND	30	Escovabrás	9,97	299,10	
VALOR TOTAL DO GRUPO II						R\$ 16.325,10	

VALOR GLOBAL: R\$ 16.325,10 (dezesseis mil, trezentos e vinte e cinco reais e dez centavos). Mediante Sistema de Registro de Preços, de acordo com as especificações constantes do Anexo I do Termo de Referência, e proposta de preços apresentada no Pregão Eletrônico nº 031/2018. PRAZO: 12 (doze) meses, com eficácia legal após a sua publicação na Imprensa Oficial. CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça. CONTRATADA: S V DE S FERREIRA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis Federais nº. 10.520/02 e nº 8.666/93, Decreto Federal nº 5.450/05, Decreto Estadual nº. 31.553/2016, Leis Complementares nº. 123/06 e nº. 147/14, Portaria nº 1.901/05-GPGJ e Ato Regulamentar nº 11/2014 – GPGJ, ambos deste Ministério Público Estadual, e demais normativos legais aplicáveis à espécie.

Não houve interessados em cotar os bens objeto da presente Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão Eletrônico nº. 018/2018, com preços iguais aos da licitante vencedora, conforme artigo 15 do Ato Regulamentar nº. 11/2014 – GPGJ.

São Luís, 10 de outubro de 2018.

EMMANUEL JOSÉ PERES NETTO GUTERRES SOARES
Diretor-Geral da PGJ/MA

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2018

PROCESSO Nº 5175/2018. OBJETO: estabelecer vínculo interinstitucional entre a Procuradoria Geral de Justiça e O CEUT CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE TERESINA LTDA, visando proporcionar aos estudantes regularmente matriculados nos cursos de ensino superior desta Faculdade a oportunidade de realização de estágio não obrigatório no Ministério Público do Maranhão. PRAZO DE VIGÊNCIA: 01 (um) ano a contar da data de assinatura. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nºs. 8.666/93, 9.394/1996 e 11.788/08.

São Luís, 11 de outubro de 2018.

EMMANUEL JOSÉ PERES NETTO GUTERRES SOARES
Diretor-Geral

Promotorias de Justiça da Comarca da Capital

PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA PROIBIDADE ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 35/2018 – 31ª ProAd

OBJETO: Cópia de investigação preliminar nº 67, instaurada em 11 de março de 2016, a fim de apurar possíveis irregularidades em licitações e contratos na Secretaria de Estado de Segurança Pública, entre 1º de janeiro de 2007 a 16 de abril de 2009.

REQUERIDOS: Eurídice Maria de Nóbrega, Telmo Macedo Fontoura e Getúlio da Silva Pereira.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por sua Promotora de Justiça, SIDNEYA M. M. NAZARETH LIBERATO, respondendo pela 31ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Patrimônio Público e da Proibidade Administrativa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, §1º, da Lei Federal nº 7.347/85, art. 25, IV, 'a' da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 26, V, 'a' da Lei Complementar Estadual nº 013/91,



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 11/10/2018. Publicação: 15/10/2018. Edição nº 189/2018.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CF/88);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, por meio da instauração de Inquérito Civil e da Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, CF/88);

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 174/2017-CNMP c/c Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – CPGJ/CGMP, o prazo para conclusão das investigações da Notícia de Fato é de 30 dias, prorrogáveis, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias;

CONSIDERANDO que referido procedimento tem como objeto apurar possíveis irregularidades em licitações e contratos na Secretaria de Estado de Segurança Pública, entre 1º de janeiro de 2007 a 16 de abril de 2009.

CONSIDERANDO a real necessidade de continuação de coleta de provas para apuração da suposta existência de improbidade administrativa para posterior ingresso da ação civil pública ou penal competentes, ou, se for o caso, promover o arquivamento dos autos,

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL com vistas a apurar a existência de ato de improbidade administrativa, promovendo a necessária coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências objetivando a instauração da ação civil e/ou penal ou eventual arquivamento do feito, se for o caso, adotando-se as seguintes providências:

I) Autuem-se os documentos objeto da Notícia de Fato nº 20/2018, com início a ser considerado a partir desta portaria, certificando-se, nos autos, esta conversão e efetivando-se o devido registro formal, sob a denominação de Inquérito Civil nº 34/2018 – 31ª PROAD, conforme a Resolução CNMP nº 23/2007 c/c Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP;

II) Publique-se esta Portaria no salão de entrada desta Promotoria de Justiça, devendo também, ser promovido o seu envio para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público;

III) Renumere-se as páginas dos autos, com a ordem sequencial desta Especializada, com início a ser considerado a partir desta Portaria;

IV) Oficie-se a Secretaria de Estado da Segurança Pública – Corregedoria do Sistema Estadual de Segurança Pública, solicitando informações acerca do andamento do Procedimento Administrativo Disciplinar instaurado em face dos requeridos.

DESIGNO, para secretariar os trabalhos a Assessora de Promotor de Justiça MARIANA MAGALHÃES VIANA, lotada nesta Promotoria de Justiça, devendo ser formalizado o devido termo de compromisso.

São Luís/MA, 08 de outubro de 2018.

SIDNEYA M. M. NAZARETH LIBERATO

Promotora de Justiça

Respondendo

Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior

ALCÂNTARA

PORTARIA-PJALC – 572018

Código de validação: 82EC900D3F

INQUÉRITO CIVIL N.º 007/2018 – SIMP 000713-500/2018

Assunto: Conversão da Notícia de Fato n.º 85/2018-PJA em Inquérito Civil. Suposta utilização de empresa para simular vendas para o Município de Alcântara/MA

Polo ativo: Ministério Público do Estado do Maranhão

Polo passivo: Empresa R de Jesus- ME

O MINISTÉRIO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Promotora de Justiça Alessandra Darub Alves, respondendo pela Promotoria de Justiça de Alcântara/MA, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, II e III, da Constituição Federal de 1988; do art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal n.º 8625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, bem como usando das disposições constantes no Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014 – GPGJ/CGMP, que dispõe em seu art. 4º, § 1º, inc. I, que escoado o prazo de 120 (cento e vinte dias), a notícia de fato deverá convolar-se em Procedimento Preparatório, Inquérito Civil, Procedimento Administrativo ou Procedimento Investigatório Criminal,

CONSIDERANDO a necessidade de realização de outras diligências e maiores esclarecimentos sobre os fatos objeto da presente notícia de fato;

CONSIDERANDO a necessidade de conversão da presente Notícia de Fato em Inquérito Civil;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 11/10/2018. Publicação: 15/10/2018. Edição nº 189/2018.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é a instituição que tem a função constitucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à garantia da prestação desses serviços com eficiência e de forma continuada;

RESOLVE:

a) Converter a Notícia de Fato n.º 085/2018, que versa sobre utilização de empresas para simular vendas para o Município de Alcântara/MA, em Inquérito Civil, com número de ordem e registro em livro próprio e demais providências de praxe, conforme art. 4º, § 1º, inc. I do Ato Regulamentar conjunto n.º 05/2014 GPGJ/CGMP c/c a Resolução n.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, adotando-se as providências legais necessárias, bem como adotar o rito para o inquérito civil;

b) Cumprir o disposto no despacho de fl. 483. Nomear para funcionar como secretário no presente procedimento o servidor do Ministério Público Estadual, Marcelo José Mendonça Jansen de Mello, matrícula n 1071746, que servirá sob o compromisso do seu cargo. Assim sendo, proceda o Secretário à autuação desta Portaria e o registro em livro próprio, bem como o encaminhamento à Biblioteca para publicação na Imprensa Oficial.

Alcântara/MA, 05 de outubro de 2018.

ALESSANDRA DARUB ALVES

Promotor de Justiça

Matrícula 1071348

Documento assinado. Alcântara, 07/10/2018 16:20 (ALESSANDRA DARUB ALVES)

PORTARIA-PJALC – 582018

Código de validação: 9877C7D6EC

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 074/2018 – SIMP 000157-042/2018

Assunto: Conversão da Notícia de Fato n.º 097/2018 em Procedimento Administrativo – Contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Alcântara/MA e a Só Festa Produções e Eventos Ltda, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de organização do carnaval 2017

Polo ativo: Ministério Público Estadual

Polo passivo: Prefeitura Municipal de Alcântara/MA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Promotora de Justiça Alessandra Darub Alves, respondendo pela Promotoria de Justiça de Alcântara/MA, usando das disposições constantes no Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014 – GPGJ/CGMP, que dispõe em seu art. 4º, § 1º, inc. I, que escoado o prazo de 120 (cento e vinte dias), a notícia de fato deverá convolar-se em Procedimento Preparatório, Inquérito Civil, Procedimento Administrativo ou Procedimento Investigatório Criminal, bem como nos termos da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é a instituição que tem a função constitucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à garantia da prestação desses serviços com eficiência e de forma continuada;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de outras diligências e maiores esclarecimentos sobre os fatos objeto da presente notícia de fato; CONSIDERANDO a necessidade de conversão da presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato n.º 097/2018 em Procedimento Administrativo, com número de ordem e registro em livro próprio e demais providências de praxe, conforme art. 4º, § 1º, inc. I c/c art. 5º, ambos do ato regulamentar conjunto de n.º 05/2014, adotando-se as providências legais necessárias;

Cumpra-se o despacho de fl. 139.

Nomear para funcionar como secretário no presente procedimento o servidor do Ministério Público Estadual, Marcelo José Mendonça Jansen de Mello, matrícula n 1071746, que servirá sob o compromisso do seu cargo.

Assim sendo, proceda o Secretário à autuação desta Portaria e o registro em livro próprio, bem como encaminhamento à Biblioteca da Procuradoria de Justiça para publicação na Imprensa Oficial. Alcântara/MA, 09 de outubro de 2018.

ALESSANDRA DARUB ALVES

Promotor de Justiça

Matrícula 1071348

Documento assinado. Alcântara, 09/10/2018 12:07 (ALESSANDRA DARUB ALVES)

BARRA DO CORDA

PORTARIA Nº 06/2018



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 11/10/2018. Publicação: 15/10/2018. Edição nº 189/2018.

Procedimento administrativo. Políticas Municipais de Proteção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência. Conselhos Municipais de Acompanhamento e Controle Social. Regulamentação e implantação.

O PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR DA SEGUNDA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BARRA DO CORDA (MA), especializada na defesa dos direitos da pessoa idosa e da pessoa com deficiência, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127 e 129 inciso III, da Constituição Federal, e art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público),

CONSIDERANDO os recorrentes casos de violação aos direitos fundamentais de pessoas idosas e de pessoas com deficiência) nesta Cidade, mediante violação ao direito de preferência, inobservância das medidas de cuidado e manutenção de barreiras à acessibilidade, entre outras fornias;

CONSIDERANDO que o Município de Barra do Corda não dispõe de Planos Municipais de Defesa e Proteção das Pessoas Idosas e das Pessoas com Deficiência, concorrendo, assim, pela omissão, para perpetuar essas violações;

CONSIDERANDO que, em conformidade com a Convenção sobre Direitos da Pessoa com Deficiência, o Pacto dos Direitos Econômicos, Culturais e Sociais da Organização das Nações Unidas, a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), e a Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) as pessoas idosas e as pessoas com deficiência gozam de todos os direitos inerentes à pessoa humana e outros tendentes de lhes assegurar igualdade de oportunidades e condições de vida digna;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, inciso II), INSTAURA, sob sua presidência, procedimento administrativo stricto sensu, para sediar a requisição de informações e documentos e registrar as tratativas institucionais, para induzir a instituição das políticas municipais e dos conselhos municipais de acompanhamento e controle social, adotando as medidas administrativas ou judiciais cabíveis.

Nomeia Zé Paulo Diniz Cardoso, Assessor, Matrícula 1073074, para secretariar, mediante compromisso.

Determina que: 1) se oficie ao Conselho Superior do Ministério Público comunicando a instauração; 2) se notifiquem o Excelentíssimo Senhor Prefeito e da Ilustríssima Senhora Secretária Municipal de Assistência social de Barra do Corda; 3) que se registre esta Portaria no livro próprio, autue-se e se lhe publique no átrio deste órgão e no diário eletrônico da Procuradoria geral de Justiça.

Cumpra-se

Barra do Corda – MA, 20 de junho de 2018

EDILSON SANTANA DE SOUSA
Promotor de Justiça

PORTARIA nº 11/2018 – 2ªPJBC

(SIMP nº 000004-281/2018 e SIMP nº 000053-281/2018)

Procedimento administrativo. Atendimento prioritário a crianças, adolescentes, jovens, idosos e pessoas com deficiência na rede pública de saúde. Acompanhamento e fiscalização.

O PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BARRA DO CORDA, Edilson Santana de Sousa, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 127 e 129, inciso II e III, da Constituição Federal, e art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público),

CONSIDERANDO o conteúdo das declarações de Adriana Santos de Araújo Pereira, residente na Vila Sampaio, nesta Cidade, que relatou longa e desmotivada espera para ver seu filho de nove anos, L. P. S., submeter-se a cirurgia de emergência no Hospital Acrísio Figueira (SIMP nº 000004-281/2018);

CONSIDERANDO a notícia de que a idosa Neuza Lopes dos Santos, 77 anos, foi internada com quadro de infarto do miocárdio e, segundo reclamação não contestada pela Secretaria de Saúde, não recebeu atendimento compatível com o caso em razão da suposta falta de estrutura adequada e de exames de diagnóstico gratuitos (SIMP nº 000053-281/2018);

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar às crianças, aos adolescentes e aos jovens, aos idosos e às pessoas com deficiência, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos à vida, à saúde, à dignidade e ao respeito, entre outros indispensáveis à sua segurança e bem-estar, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência (arts. 226, § 8º, 227 e 230 da Constituição, art. 4º da Lei nº 8069/1990, art. 3º da Lei nº 10.741/2003 e art. 8º da Lei nº 13.146/2015);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Republicana, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, inciso II, da Constituição Federal; art. 201, inciso VIII, da Lei nº 8069/1990; art. 74, inciso VII, da Lei nº 10.741/2003; e art. 79, § 3º, da Lei nº 13.146/2015),

RESOLVE:



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 11/10/2018. Publicação: 15/10/2018. Edição nº 189/2018.

INSTAURAR, sob sua presidência, procedimento administrativo estrito senso, para sediar as requisições de informações e documentos necessários para constatar em que medida está sendo observada a prioridade no atendimento às crianças, adolescentes, jovens, idosos e pessoas com deficiência, na rede de serviços de saúde pública, e avaliar a qualidade dos serviços que lhes são prestados, para adoção das medidas administrativas ou judiciais indispensáveis para assegurar o pleno gozo de seus direitos e, se necessário, imputar responsabilidade aos agentes que derem causa às eventuais violações, e ainda:

- a) designar Zé Paulo Diniz Cardoso, Assessor de Promotor de Justiça, Matrícula 1073074, mediante compromisso, para secretariar o procedimento administrativo, podendo, de acordo com a necessidade, ser substituído por outros servidores deste órgão de execução, a critério do presidente do procedimento;
- b) determinar que se proceda à atuação e registro no livro próprio e à publicação no Diário Eletrônico da Procuradoria-Geral de Justiça (Lei nº 10.399, de 29 de dezembro de 2015) e no átrio das Promotorias de Justiça;
- c) notificar o Excelentíssimo Senhor Prefeito e a Ilustríssima Secretária Municipal de Saúde, dando-lhes conhecimento da instauração.

Cumpra-se.

Barra do Corda (MA), 14 de setembro de 2018.

EDILSON SANTANA DE SOUSA
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 012/2018

O PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR DA SEGUNDA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BARRA DO CORDA (MA), no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, inciso I, da Constituição Federal, e pelas Resoluções CNMP nº 181, de 7 de agosto de 2017, e nº 183, de 24 de janeiro de 2018,

CONSIDERANDO o conteúdo da reclamação feita através da Ouvidoria do Ministério Público contra os gestores do Cordino Esporte Clube, desta Cidade, que alude a possível desvio das verbas distribuídas pela Confederação Brasileira de Futebol (CBF) e dos repasses financeiros feitos pelo Estado do Maranhão e pelo Município de Barra do Corda (OFC-GAB/OUV – 8302018);

CONSIDERANDO que, notificado para se manifestar sobre as alegadas irregularidades, o Presidente do Clube apresentou documentação incompleta e insuficiente para elidir a suspeita lançada sobre sua gestão;

CONSIDERANDO que essas condutas, em tese, implicam violação ao art. 312 do Código Penal;

RESOLVE:

INSTAURAR procedimento investigatório criminal para apurar materialidade e autoria da infração penal atribuída aos diretores do Clube, para fins de responsabilização dos culpados;

NOMEAR, para secretariar o procedimento, Zé Paulo Diniz Cardoso, Assessor, Matrícula 1073074; e

DETERMINAR o registro desta portaria no livro próprio e sua publicação no diário eletrônico da Procuradoria geral de Justiça (Lei nº 10.399, de 29 de dezembro de 2015), e a notificação do Presidente do Clube, Josias Lopes Pereira Filho, dando ciência da instauração.

Cumpra-se.

Barra do Corda – MA, 05 de outubro de 2018.

EDILSON SANTANA DE SOUSA
Promotor de Justiça

PORTARIA nº 13/2018 – 2ªPJBC

O PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BARRA DO CORDA, Edilson Santana de Sousa, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 127 e 129, inciso II e III, da Constituição Federal; o artigo 201, incisos III, V e VIII, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente); e o art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público),

CONSIDERANDO o que consta nos autos da notícia de fato epígrafada e diante da necessidade de preparar medida de proteção em favor da adolescente F. K. S. L., que se encontra em situação de risco;

CONSIDERANDO que, de acordo com Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim, para fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas e apurar fatos que desafiem a tutela de interesses individuais indisponíveis (art. 8º, incisos I e III);

CONSIDERANDO que é finalidade institucional do Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição),

RESOLVE



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 11/10/2018. Publicação: 15/10/2018. Edição nº 189/2018.

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, na forma do art. 3º, V, c/c art. 5º, III, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP e do art.8º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, para coligir os documentos e informações necessários para fundamentar a adoção das medidas de proteção necessárias;

Designar o servidor Zé Paulo Diniz Cardos, Assessor de Promotor, lotado nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos, podendo ser, de acordo com a necessidade de serviço, substituída pelos demais servidores da 2ª Promotoria de Justiça de Barra do Corda – MA; e

Determinar as seguintes providências: a) autuar, numerar e registrar o procedimento no SIMP; b) notificar os pais da adolescente F. K S. L. e o Conselho Tutelar; c) encaminhar cópia desta Portaria para Biblioteca da PGJ/MA, via e-mail institucional, para publicação no Diário Eletrônico do MPMA, visando maior publicidade; d) publicar esta Portaria no átrio das Promotorias de Justiça de Barra do Corda – MA pelo prazo de 15 dias.

Cumpra-se.

Barra do Corda (MA), 08 de outubro de 2018.

EDILSON SANTANA DE SOUSA
Promotor de Justiça da Infância e Juventude

PORTARIA Nº 14/2018 – 2ªPJBC

Instaura Procedimento investigatório criminal. Modificação do curso de água de Igarapé. Crime ambiental previsto no art. 60 da Lei nº 9.605/98.

O PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR DA SEGUNDA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BARRA DO CORDA (MA), no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, inciso 1, da Constituição Federal, e pelas Resoluções CNMP nº 181, de 7 de agosto de 2017, e 183, de 24 de janeiro de 2018,

CONSIDERANDO o teor da representação formulada pelos moradores do Povoado Santa Vitória, deste Município, que denunciam a ação criminosa de Wilson Neide Morais Nava e outras pessoas de sua família, que construíram um açude sem licença ambiental, provocando erosão do solo e destruição de espaços de lazer da população;

CONSIDERANDO que, em tese, essa conduta implica violação do art. 60 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei dos Crimes Ambientais);

INSTAURAR procedimento investigatório criminal para apurar materialidade e autoria da infração ambiental noticiada, para fins de responsabilização dos culpados;

NOMEAR, para secretariar o procedimento, Zé Paulo Diniz Cardoso, Assessor, Matrícula 1073074;

DETERMINAR que se notifique o investigado, que se autue, numere e registre o procedimento no SIMP, e publique no átrio deste órgão e no diário eletrônico da Procuradoria geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Barra do Corda – MA, 08 de outubro de 2018.

EDILSON SANTANA DE SOUSA
Promotor de Justiça

MIRADOR

PORTARIA Nº 17/2018 – PJ/MRD

(Conversão da Notícia de Fato nº 03/2018 – PJ/MRD (SIMP Nº 000013-063/2018) no Procedimento Administrativo Stricto Sensu nº 33/2018 – PJ/MRD)

OBJETO: Levantar informações e acompanhar o atual estado de saúde e os cuidados que estão sendo dispensados pela família ao Sr. Jusceval Alves Pereira, a fim de verificar eventual situação de vulnerabilidade.

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRADOR/MA, por meio do Promotor de Justiça subscritor, usando das atribuições que lhe conferem o art. 129, inciso III, da Constituição Federal/1988 e o art. 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/1993),

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal/1988;

CONSIDERANDO o término do prazo de conclusão da Notícia de Fato nº 03/2018 (SIMP Nº 000013-063/2018), instaurada com base em relatório do CREAS dando conta de que o Sr. Jusceval Alves Pereira sofre de problemas mentais e estaria internado no Hospital Municipal de Mirador, onde teria sido abandonado pela família;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 11/10/2018. Publicação: 15/10/2018. Edição nº 189/2018.

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar o caso por mais tempo, tendo em vista que o Sr. Jusceval Alves Pereira recebeu alta hospitalar e voltou a morar com o pai, o Sr. Lourenço Alves Pereira, que, ouvido nesta Promotoria de Justiça, disse que está dispensando ao filho os cuidados necessários;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Público garantir a dignidade da pessoa com deficiência ao longo de toda vida, adotando medidas para sua proteção e segurança em situações de risco, como prevê o art. 10 da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo stricto sensu é o instrumento próprio da atividade-fim do Ministério Público destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, a teor do disposto no art. 8º, inciso III, da Resolução CNMP nº 174/2017 e nos arts. 3º, inciso V, c/c art. 5º, inciso III, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP;

RESOLVE:

1. Com fundamento nos arts. 3º e 7º da Resolução CNMP nº 174/2017 e no art. 4º, § 1º, inciso I, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP, CONVERTER a Notícia de Fato nº 03/2018 – PJ/MRD (SIMP Nº 000013-063/2018) no Procedimento Administrativo Stricto Sensu nº 33/2018 – PJ/MRD, a contar de 29.09.2018, com o objetivo de levantar informações e acompanhar o atual estado de saúde e os cuidados que estão sendo dispensados pela família ao Sr. Jusceval Alves Pereira, a fim de verificar eventual situação de vulnerabilidade.

2. DESIGNAR para funcionar como Secretário no presente procedimento o Técnico Ministerial Erickson Fillippe Marques Menezes, matrícula nº 1071448, que servirá sob o compromisso do seu cargo;

3. DETERMINAR, como providências iniciais:

a) Reautue-se, registre-se no SIMP e publique-se, com o envio desta portaria ao Diário de Justiça e Diário Eletrônico do MPMA (Lei nº 10.399 de 29 de dezembro de 2015), via Biblioteca da PGJ, e afixando uma via no local de costume;

b) Anote-se na capa do procedimento os elementos padronizados pela Resolução nº 22/2014 – CPMP;

c) Oficie-se ao CAPS do Município de Mirador/MA, solicitando, com urgência, a avaliação psiquiátrica do Sr. Jusceval Alves Pereira e o envio a esse órgão ministerial, no prazo de 10 (dez) dias úteis, do respectivo laudo, com CID e informações acerca das medidas adotadas para o tratamento do paciente;

d) Oficie-se ao CREAS, para que acompanhe o Sr. Jusceval Alves Pereira e encaminhe a esse órgão ministerial relatório atualizado acerca da sua situação, bem como para informar eventuais medidas adotadas com vistas à consecução do Benefício de Prestação Continuada (LOAS) para o referido paciente.

Após o decurso dos prazos, com ou sem respostas, voltem os autos conclusos para nova deliberação.

Mirador (MA), 05 de outubro de 2018.

LAÉCIO RAMOS DO VALE
Promotor de Justiça

PAÇO DO LUMIAR

PORTARIA-3ªPJPLU – 442018

Código de validação: 572F242379

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, pela Promotora de Justiça signatária, com fulcro no art. 129, II, da Constituição Federal e art. 26, IV, “b” e V, “a”, da Lei Complementar Estadual nº 013/1991;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o art. 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o funcionamento de lavanderia e tinturaria Lavebras Gestão de Têxteis S.A, com filial situada na Avenida 14, nº 22, Maiobão, Paço do Lumiar, sendo que a empresa causa poluição atmosférica e sério risco à saúde pública;

CONSIDERANDO que o Plano Diretor de Paço do Lumiar (Lei Municipal nº 335, de 09 de outubro de 2006), que trata do zoneamento no município, não autoriza a instalação da atividade industrial poluente na área onde se encontra atualmente instalada a empresa;

CONSIDERANDO que o alvará de licença e funcionamento concedido pela municipalidade se trata, portanto, de ato ilegal, nulo de pleno direito, inapto a embasar a renovação da Licença de Operação nº 061/2013 concedida pela SEMA;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público a defesa da integridade do meio ambiente,

CONSIDERANDO que ocorreu, em tese, cometimento de ato de improbidade administrativa porque não observados os requisitos legais para concessão do alvará de licença e funcionamento,

RESOLVE

instaurar INQUÉRITO CIVIL para apuração dos fatos, promovendo diligências necessárias à propositura de ação judicial ou eventual arquivamento, na forma da lei, determinando desde logo:



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 11/10/2018. Publicação: 15/10/2018. Edição nº 189/2018.

- a) Autue-se a presente portaria pelo procedimento de praxe, fazendo-se o devido registro no SIMP;
 - b) Afixe-se cópia desta portaria no local de costume, providenciando-se a publicação em Diário Oficial;
 - c) Juntem-se aos autos cópia de alvará de licença e funcionamento concedido pela municipalidade à empresa Lavebrás Gestão de Têxteis S.A - anos de 2015 e 2016;
 - d) Requisite-se à Procuradoria Geral do Município o parecer jurídico nos autos do processo que concedeu o alvará de Licença e Funcionamento a Lavebrás Gestão de Têxteis S.A. Eventualmente, não havendo tal parecer, que informe se a atividade licenciada está ou não de acordo com o uso permitido para a zona onde está funcionando, conforme o Plano Diretor de Paço do Lumiar, no prazo de 15 dias;
- Cumpra-se.
Paço do Lumiar, 09 de outubro de 2018.

NADJA VELOSO CERQUEIRA

Promotor de Justiça

Matrícula 1054816

Documento assinado. Ilha de São Luís, 09/10/2018 12:11 (NADJA VELOSO CERQUEIRA)

PORTARIA-3ªPJPLU – 572018

Código de validação: 6F19B7B965

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por sua Promotora de Justiça, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Paço do Lumiar, no uso de suas atribuições legais, notadamente previstas no art. 127 da Constituição da República e na Lei Complementar Estadual nº 13/91;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, bem como de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CR/88);

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 001174-507/2018, que se trata de reclamação apresentada pelo cidadão Stanley Max Gaspar Almeida de que, na "Vila do Povo", nesta cidade, não há abastecimento público de água, mas apenas abastecimento por alguns poços particulares;

CONSIDERANDO os documentos já arrecadados no presente procedimento administrativo, lato sensu;

CONSIDERANDO que Notícia de Fato dirige-se à tomada de providências iniciais imprescindíveis para averiguação de fatos noticiados ao Ministério Público, devendo encerrar-se em 30 dias da protocolização, prorrogável por mais 90 dias;

CONSIDERANDO a necessidade da realização de mais diligências para elucidação dos fatos;

CONSIDERANDO o teor do art. 4º, § 1º, I do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP e a Resolução nº 10/2009-CPMP, RESOLVE converter a presente Notícia de Fato em INQUÉRITO CIVIL, determinando as seguintes providências:

- a) Autue-se a presente portaria pelo procedimento de praxe, fazendo-se o devido registro no SIMP e renumerando as folhas dos autos;
- b) Afixe-se cópia desta portaria no local de costume, remetendo cópia ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, e providenciando a publicação em Diário Oficial;
- c) Requisite-se ao Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico, na pessoa de seu atual presidente, Dr. Luís Fernando Moura da Silva, informar, em 10 dias, qual é atualmente o ente público que presta, ou o concessionário autorizado pelo Poder Público a prestar, os serviços de água e esgoto no Loteamento Itapuan, atualmente chamado "Vila do Povo", em Paço do Lumiar;
- d) Requisite-se do 1º Ofício de Paço do Lumiar certidão de inteiro teor do registro do loteamento Residencial Itapuan, em 15 dias;
- e) Requisite-se ao ITERMA vista do processo de regularização fundiária da Vila do Povo - Processo nº 22579/2017, em 15 dias;
- f) Requisite-se da BRK Ambiental Maranhão S/A informar, em 15 dias, quais os poços de abastecimento público do Residencial Itapuan, atualmente chamado Vila do Povo, nesta cidade;
- g) Notifique-se o proprietário do loteamento Residencial Itapuan para esclarecimentos nesta Promotoria de Justiça, no dia 16/11/2018, às 10 horas;
- h) Após, voltem os autos conclusos para análise e posteriores deliberações.

Cumpra-se.

Paço do Lumiar, 09 de outubro de 2018.

NADJA VELOSO CERQUEIRA

Promotor de Justiça

Matrícula 1054816

Documento assinado. Ilha de São Luís, 09/10/2018 18:39 (NADJA VELOSO CERQUEIRA)

SANTA INÊS

PORTARIA-3ªPJSI – 112018



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 11/10/2018. Publicação: 15/10/2018. Edição nº 189/2018.

Código de validação: 4BC55BAF80

O Ministério Público do Maranhão, por seu Promotor de Justiça, FRANK TELES DE ARAÚJO, titular da 5ª Promotoria de Justiça de Santa Inês/MA, respondendo pela 3ª Promotoria de Justiça de Santa Inês, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbida da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal);

Considerando que o artigo 201, inciso V do Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece que compete ao Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à Infância e à Adolescência, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

Considerando as disposições no Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014-GPGJ/CGMP que prevê a instauração de Procedimento Administrativo para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis (Art. 3º, V);

Considerando os autos da Notícia de Fato Nº 020/2018-3ºPJSI, instaurada em 21 de maio de 2018, após recebimento de ofício da Secretaria Municipal de Educação de Santa Inês/MA, noticiando atos de vandalismo praticados pelo menor Antonio Wemerson Pereira da Cruz-aluno da Escola Municipal Simone Macieira e pelos menores Antonio Ricardo Pinheiro Moraes e Igor da Silva Lopes – alunos da Escola Municipal Terezinha Lopes.

Considerando que o prazo para conclusão da presente Notícia de Fato expirou-se e que ainda há diligências a serem realizadas;
RESOLVE,

INSTAURAR, sob sua presidência, **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** visando a apuração da situação acima apontada, para posterior ajuizamento e ação penal cabível, encaminhamento para autoridade competente ou arquivamento na forma da lei.

Para auxiliar nas investigações nomeio, como secretária, a servidora **KEYLA DA SILVA CUNHA LOPES**, Técnico Ministerial – área administrativa, a qual deverá adotar as providências de praxe e poderá, de acordo com a necessidade do serviço, ser substituída pelos demais servidores desta Promotoria de Justiça, adotando, de logo, as seguintes providências:

1 - Autuar a documentação acima citada como **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** e registre-se em livro próprio, inclusive, no SIMP;

2 - Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca do Ministério Público do Maranhão para fins de publicação, afixando, também, cópia no átrio das Promotorias de Justiça, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Santa Inês/MA, 03 de outubro de 2018.

FRANK TELES DE ARAÚJO
Promotor de Justiça
Matrícula 968016

REC-5ºPJSI – 52018

Código de validação: 599605FB9B

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça de Santa Inês/MA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a atribuição específica da 5ª Promotoria de Justiça de Santa Inês/MA para atuar na defesa dos direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 37, caput, impõe ao Poder Público a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante previsto no art. 26, §1º, IV e no art. 27, IV, da Lei Complementar Estadual nº 013/1991, expedir recomendações objetivando garantir efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

CONSIDERANDO que a recomendação é um mecanismo extrajudicial formal e sem caráter normativo, através do qual o ministério Público declina razões fático – jurídicas sobre determinado caso concreto, advertindo ou sugerindo ao destinatário a prática ou não de certos atos em prol da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa compete à Instituição;

CONSIDERANDO que a Administração Pública possui, dentre outros, o poder de polícia, o qual consiste, consoante art. 78 do Código Tributário Nacional, em “atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos”;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 11/10/2018. Publicação: 15/10/2018. Edição nº 189/2018.

CONSIDERANDO que a concessão de licenças pelo Poder Público aos estabelecimentos comerciais particulares, é uma das modalidades do exercício do poder de polícia da Administração Pública;

CONSIDERANDO que foi instaurado o Procedimento Administrativo nº 004/2017-5ªPJSI (1518-267/2017-SIMP), o qual visa acompanhar o licenciamento de alguns estabelecimentos comerciais em Santa Inês, tendo em vista que houve denúncia de que estes estariam funcionando sem alvará expedido pela prefeitura da aludida municipalidade;

CONSIDERANDO que consoante apurado, alguns estabelecimentos comerciais listado ainda permanecem funcionando sem o devido alvará de funcionamento;

CONSIDERANDO que há indícios de que outros estabelecimentos comerciais, não acompanhados pelo Procedimento Administrativo nº 004/2017-5ªPJSI (1518-267/2017-SIMP) estejam funcionando sem alvará expedido pela Prefeitura de Santa Inês;

CONSIDERANDO que o funcionamento irregular de estabelecimentos comerciais é prejudicial ao interesse público;

E, por fim, CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, no exercício de sua missão constitucional, promover as medidas necessárias à concretização dos direitos previstos nas normas acima elencadas, a partir do exposto, resolve RECOMENDAR à Prefeita do Município de Santa Inês/MA:

a. que o respectivo município adote, no prazo de 60 (sessenta) dias uteis, providencias para a regularização das exigências de alvarás e licenças municipais destinadas ao funcionamento de estabelecimentos comerciais na cidade;

b. caso seja necessário, estabeleça prazos razoáveis para que todos os estabelecimentos comerciais da cidade ostentem os documentos necessários para o funcionamento;

c. que providencie, no caso de ainda existirem estabelecimentos funcionando sem o alvará e licenças expedido pelo município, a adoção de medidas administrativas, fixando, se necessário, ordem de interdição, fechamento e/ou encerramento das atividades dos estabelecimentos irregulares.

Na ocasião, o Ministério Público do Maranhão REQUISITA à Prefeita do Município de Santa Inês/MA preste, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, informações sobre o atendimento ou não da Recomendação, esclarecendo procedimentos e cronogramas adotados para o cumprimento do que foi sugerido.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), ao Centro de Apoio Operação (CAOP) Direitos Humanos, para fins de conhecimento.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca do Ministério Público do Estado do Maranhão para fins de publicação.

Afixa-se, também, cópia da presente Portaria no átrio desta Promotoria de Justiça pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Publique-se. Registre-se. Arquive-se.

Santa Inês/MA, 09 de outubro de 2018

FRANK TELES DE ARAUJO

Promotor de Justiça

Matrícula 968016

Documento assinado. Santa Inês, 09/10/2018 20:24 (FRANK TELES DE ARAUJO)

SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

PORTARIA-DPJSJR – 102018

Código de validação: 34909584CF

A PROMOTORA DE JUSTIÇA Drª. BIANKA SEKEFF SALLEM ROCHA, DIRETORA DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 23, § 4º, da Lei Complementar nº 13/1991;

CONSIDERANDO a necessidade de Disciplinar a eleição destinada ao preenchimento da Função de Diretor das Promotorias de Justiça de São José de Ribamar, para o anuênio 2018/2019, no período de 06.11.2018 a 05.11.2019. RESOLVE:

1. A eleição destinada ao preenchimento da Função de Diretor das Promotorias de Justiça de São José de Ribamar será realizada no dia 25/10/2018, no horário de 09h às 15h, na Sede destas Promotorias de Justiça, situada na Rua 28 de Julho, s/nº, Centro;
2. Fica instituída a Comissão Eleitoral composta pela Promotora de Justiça BIANKA SEKEFF SALLEM ROCHA, presidente, assessorada pelas servidoras CONCEIÇÃO DE MARIA SANTOS GOMES e MÁRCIA MILENI SILVA MIRANDA FONTELES.
3. O recebimento das inscrições dar-se-á entre os dias 15 e 19/10, mediante manifestação formal do candidato;
4. Poderão votar e concorrer à Função de Diretor das Promotorias de Justiça de São José de Ribamar, os Promotores de Justiça Bianka Sekeff Sallem Rocha, Celso Antônio Fernandes Coutinho, Flávia Valéria Nava Silva, Márcio José Bezerra Cruz, Patrícia Pereira Espínola e Sílvia Menezes de Miranda;
5. Será informado aos Promotores de Justiça o nome do(s) candidato(s) inscrito(s), em prazo mínimo de três dias anteriores ao pleito, para possível pedido de impugnação da respectiva candidatura, contados a partir da data de ciência;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 11/10/2018. Publicação: 15/10/2018. Edição nº 189/2018.

6. O(s) candidato(s) impugnado(s) será(ão) notificado(s) pessoalmente para, querendo, apresentar defesa, no prazo de 24h (vinte e quatro horas).
 7. A Comissão Eleitoral deve publicar a lista de candidaturas deferidas até o dia /10, sendo comunicado, concomitantemente, a todos os Promotores de Justiça;
 8. Não serão considerados válidos os votos realizados por quaisquer outros meios que não sejam as cédulas de votação disponibilizadas;
 9. Do processo de votação e apuração será lavrada a respectiva Ata, a qual deverá conter:
 - I- O horário de início e encerramento da votação;
 - II- O número total, por extenso, dos votantes, bem como dos que deixaram de comparecer;
 - III- Os protestos e as impugnações apresentadas e o teor das decisões exaradas;
 - IV- O resultado da votação, com o sufrágio nominal de todos os concorrentes, bem como a declaração do mais votado.
 10. Em caso de empate será declarado vencedor do pleito o candidato decano;
 11. A Ata de votação e apuração será remetida à Procuradoria Geral de Justiça para que seja procedida a designação do vencedor, com a comunicação à Corregedoria-Geral de Justiça.
- Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
São José de Ribamar, 10 de outubro de 2018.

BIANKA SEKEFF SALLEM ROCHA

Promotora de Justiça

Matrícula 1064831

Documento assinado. Ilha de São Luís, 10/10/2018 12:13 (BIANKA SEKEFF SALLEM ROCHA)

PORTARIA Nº 41/2018 – 1ª PJ/Cível/SJR.

OBJETO: Instaurar Inquérito Civil nº 15/2018 – 1ª PJC/VSJR, por conversão de Notícia de Fato nº 25/2018 - 1ª PJC/VSJR, para apurar suposta improbidade administrativa, cometida pela Prefeitura de São José de Ribamar, tendo em vista o possível descumprimento da Lei Orgânica do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) e Lei da Data Base.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça, MÁRCIO JOSÉ BEZERRA CRUZ, infrafirmado, respondendo pela 1ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de São José de Ribamar, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º da Lei Federal nº. 7.347/85, art. 25, IV, 'a' da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 26, V, 'a' da Lei Complementar Estadual n.º 013/91, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CF);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia e promover o Inquérito Civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, CF);

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 025/2018-1ªPJC/SJR, cadastrado no Protocolo SIMP nº 001462-506/2018, tem como objeto a apuração de possível descumprimento da Lei Orgânica do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) e Lei da Data Base.

CONSIDERANDO a necessidade de continuação dos trabalhos de verificação quanto as irregularidades, com diligências investigatórias próprias da atividade ministerial;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com vistas a apurar o descumprimento da Lei Orgânica do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração e a Lei da Data Base, contidas no Estatuto dos Servidores do município de São José de Ribamar, onde são interessados o patrimônio público do Estado do Maranhão, a moralidade e a probidade administrativa, promovendo a necessária coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para posterior instauração da ação civil e/ou penal ou arquivamento, se for o caso, adotando-se as seguintes providências:

a) Autue-se o presente expediente que vai encabeçado por esta Portaria e registre-se em livro próprio, permanecendo a numeração do SIMP, conforme a Resolução CNMP nº 23/2007;

b) DESIGNO, para secretariar os trabalhos a Assessora de Promotor de Justiça NATHÁLIA MARTINS DA SILVA, lotada nesta Promotoria de Justiça, devendo ser formalizado o devido termo de compromisso;

c) Por fim, reitere-se o ofício nº 260/2018-1ªPJ/CV/SJR, expedido ao Procurador-Geral do Município de São José de Ribamar.

São José de Ribamar, 03 de outubro de 2018.



**DIÁRIO ELETRÔNICO DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO MARANHÃO**



**MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO MARANHÃO**
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 11/10/2018. Publicação: 15/10/2018. Edição nº 189/2018.

MÁRCIO JOSÉ BEZERRA CRUZ
Promotor de Justiça
Promotor de Justiça